



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –
REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 554/2025

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16 TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/02/2026

Início recebimento das propostas na Plataforma: 22/01/2026 às 18 horas até as 08h29min. do dia 06/02/2026

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min (horário de Brasília).

HORÁRIO DA DISPUTA: 09h (horário de Brasília).

TEMPO DA DISPUTA INICIAL 15 (quinze) minutos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: <https://bnc.org.br>

Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br) .

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço bnc.org.br/condutor.

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO COM A FINALIDADE DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA ESPECIALIZADO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PD24.070/2025. A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.

2.1 O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra por hora de trabalho efetivamente prestado, destinada à manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos e ampliações pontuais da rede de iluminação pública do Município, sem fornecimento de materiais, mediante emissão de Ordens de Serviço, para atender, de forma contínua, às necessidades das Secretarias do Município, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

2.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.2.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);
II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecido;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2.2.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecido, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.6 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.7 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou da Ordem de Serviço (OS), diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante. A execução ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e prazos definidos em cada OS. Caberá à contratada prover equipe, ferramentas, EPI/EPC e demais meios necessários, respondendo por deslocamento e logística operacional; quando aplicável, poderá ser utilizado o veículo tipo cesto aéreo do Município, do qual será conduzindo por motorista do município. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização e aceite do gestor/fiscal, sendo passíveis de glosa as horas não comprovadas ou em desconformidade. A Administração poderá exigir, sempre que necessário, comprovação objetiva da execução, incluindo registros fotográficos com data/hora e geolocalização vinculados à OS, bem como a apresentação de documentos de segurança e qualificação (NR-10/NR-35, ART/RT), sem prejuízo de outras evidências técnicas. As sanções aplicar-se-ão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.

2.3.1. O fornecedor deverá apresentar, previamente a cada OS, programação de execução contendo, no mínimo: atividades previstas, estimativa de horas, endereços de atendimento, prioridade e janela de execução, data/horário previstos de início, equipe designada (com contatos) e responsável de campo.

2.3.2. Serviços reprovados em vistoria/fiscalização, ou que apresentem vícios, falhas ou não conformidades, deverão ser refeitos em até 1 (um) dia útil contado da notificação do Órgão Gerenciador, sem ônus ao Município, sob pena de glosa das horas e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata.

2.4. A existência de preços registrados implica compromisso de prestação dos serviços nas condições





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada. Os quantitativos/horas são estimativos, podendo a Administração contratar em quantidades inferiores ou superiores às estimadas, nos limites e condições da legislação e da Ata.

2.4.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4.2 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.6.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

2.6.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

2.6.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº.9.854/99);

2.6.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.6.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

2.6.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.

2.6.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração da ata de registro de preços.

2.6.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário

2.6.9 ANEXO IX – Mapa de Gerenciamento de Risco

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão **gerenciador** será a Secretaria de Urbanismo e Obras.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço - os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade órgão gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade órgão gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob penade não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006,e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

modelo que segue em anexo ao Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópiado respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (BNC), proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso):
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

ANEXO VI

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos fornecedores pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do fornecedor ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata de registro de preço, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**;

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23 O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.25 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.12 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens, tais como marca, modelo, tipo, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo bem não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.19 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.22 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

10.20 – Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos emitidos pela Concessionária de energia Elétrica CELESC S.A, autorizando a execução dos seguintes serviços: - Serviços de Instalação/Ampliação de Iluminação Pública e - Serviços de Manutenção de Iluminação Pública. **O certificado ou Homologação técnica, será exigido, somente na assinatura do contrato.**

b) Declaração de Capacitação NR-10 e NR-35. A licitante deverá apresentar declaração própria, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a que todos os trabalhadores que vierem a atuar no objeto estarão devidamente capacitados e “autorizados” nos termos da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e capacitados para Trabalho em Altura conforme a NR-35, com treinamentos iniciais e reciclagens dentro da validade, conteúdo programático compatível e registros disponíveis. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação documental, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- c) Certidão de registro da Empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação (**Pessoa Jurídica**), e a Certidão de registro do Engenheiro responsável pela empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade (**Pessoa Física**);
- d) Atestado de capacidade técnica do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa licitante, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado nas entidades profissionais competentes**, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico — CAT, comprovando que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
- e) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data **da assinatura do contrato**, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- e₁) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
- e₂) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- e₃) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

A natureza do objeto — serviços de instalação/ampliação e manutenção de iluminação pública executados em ambiente elétrico e, com frequência, em altura — impõe riscos operacionais relevantes e interação com padrões técnicos próprios da distribuidora local. Para mitigar esses riscos, assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público e, ao mesmo tempo, observar o princípio da proporcionalidade previsto na Lei nº 14.133/2021 (qualificação técnica adequada à complexidade do objeto), justifica-se a exigência, **na assinatura do contrato**, de Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou Homologação Técnica de Empreiteiras (HTE) emitidos pela CELESC S.A., explicitamente autorizando a execução dos serviços de Instalação/Ampliação de IP e Manutenção de IP. Tais documentos funcionam como pré-qualificação setorial: atestam que a licitante conhece e cumpre procedimentos, normas e rotinas de segurança e de interface com o Sistema Elétrico de Potência e com a rede de distribuição sob responsabilidade da concessionária, reduzindo a probabilidade de incidentes, retrabalhos, desligamentos indevidos e não conformidades regulatórias.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Do mesmo modo, a exigência de atestado de capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado pela licitante, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), visa comprovar experiência pretérita pertinente e compatível com o objeto contratado, limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, em respeito à competitividade. A determinação de que o atestado contenha identificação e meios de contato do atestante (nome, endereço, telefone ou outra forma idônea) tem finalidade estritamente pública: permitir diligências de verificação da veracidade e da aderência técnica das informações, reforçando a segurança jurídica do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. A referência ao “quadro permanente” da licitante não pretende impor forma específica de vínculo trabalhista, mas sim assegurar vinculação técnica efetiva e disponibilidade do profissional durante a execução, admitidas as formas legalmente aceitas de comprovação (societária, contratual ou equivalente), compatíveis com a prática do sistema Confea/Crea para responsabilização técnica e emissão de ART.

Considerando que as atividades serão realizadas com eletricidade e em altura, é indispensável exigir declaração formal de que todos os trabalhadores alocados estarão devidamente capacitados e “autorizados” nos termos da NR- 10 (incluindo, quando aplicável, o módulo voltado ao SEP/área de risco) e capacitados para Trabalho em Altura conforme a NR-35, com treinamentos iniciais e reciclagens dentro da validade, conteúdos programáticos compatíveis e registros disponíveis. Tal exigência não é meramente documental: ela constitui medida de gestão de risco e de proteção à integridade física dos trabalhadores e de terceiros, além de mecanismo para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções por acidentes, autuações ou embargos. A possibilidade de exigir a qualquer tempo a comprovação material (certificados nominais, listas de presença, conteúdos programáticos e registros) confere efetividade à regra e permite pronta correção de desvios.

Por fim, a certidão de registro da empresa (PJ) e do responsável técnico (PF) no CREA e/ou CAU — compatível com as atribuições exigidas pelo objeto — é requisito mínimo para o exercício legal da atividade técnica e para a adequada responsabilização profissional durante a execução contratual.

Em conjunto, esses instrumentos (CRC/HTE CELESC; atestado com CAT; declaração NR- 10/NR-35; registro CREA/CAU) compõem um núcleo essencial de habilitação técnica, diretamente relacionado aos riscos e à complexidade da contratação, sem criar barreiras indevidas à competitividade.

Dessa forma, a Administração fundamenta tecnicamente a seleção de fornecedores aptos e conformes, reduz custos de transação decorrentes de falhas, preserva a segurança das equipes e da população e promove a entrega do serviço com qualidade, regularidade e segurança.

10.21 - Documentos complementares:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conformemodelo anexo a este Edital.
- b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.
- c) Folha para elaboração da ata de registro de preços devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.
- d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos/atas de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.24 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.24.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.24.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.24.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.24.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

10.25.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) documentos previsto no Edital como atestado de capacidade técnica e documentos Complementares (declarações folha de elaboração da Ata de Registro de Preço, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligencias para suprir a omissão do interessado.

10.26 OS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 10.25, NO CASO DE A EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL.

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no "chat"* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção ao fornecedor, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam o fornecedor.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

14.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.2 A convocação será feita via E-MAIL/WHATSAPP informado na folha de ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 .

16.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando -os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nas atas de registro de preços deles decorrentes.

16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

16.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

17. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado e as disposições constantes do item 16 deste edital.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

18.2 A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado à futura contratação para todos os fins e efeitos. Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 10 deste edital.

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses do Decreto Municipal nº. 94 de 08 de julho de 2020.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA

19.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021

20. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

20.1 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplinadas pela Lei 14.133/2021.

21. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21.1 A contratação com os fornecedores serão formalizadas por intermédio de instrumento de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e na minuta da ata de registro de preço, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

21.3 A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o “a ATA DE REGISTRO,” no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas

21.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) Meses, a contar da data da sua assinatura;

21.6 O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;

21.7 Consideram-se como parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;

21.8 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES** providenciar a publicação do Extrato Da Ata de Registro de Preço.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

21.9 É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços.

21.10 O fornecedor deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DO PREÇO

22.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvo por força de Lei ou por interesse público.

22.DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

22.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

22.1.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo a emissão tempestiva de Autorizações de Fornecimento (AF) e Ordens de Serviço (OS) com local, atividade, prioridade e prazo definidos.

22.1.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços (ARP), o Termo de Referência (TR) e seus anexos.

22.1.3 Receber os serviços executados nas condições e prazos estabelecidos nas OS/TR, observando os critérios de qualidade e segurança definidos, inclusive quanto à comprovação de horas efetivamente trabalhadas.

22.1.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas na execução, para que sejam corrigidas/refeitas às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estipulados (refazimento em até 1 dia útil, quando aplicável).

22.1.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com a ARP, o TR ou a OS, exigindo sua imediata correção/refazimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.6 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações e o escopo da OS/proposta para fins de aceitação e recebimento, bem como proceder à glosa de horas não comprovadas.

22.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes em OS/relatórios/registro próprio.

22.1.8 Quando houver divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.9 Assegurar recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

22.1.10 Emitir Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da ARP, com base no TR e na legislação aplicável.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.1.11 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos serviços prestados e aceitos, na forma, prazo e condições estabelecidos.

22.1.12 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e na ARP, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

22.1.13 Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de cláusulas da ARP pelo FORNECEDOR.

22.1.14 Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços.

22.1.15 Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

22.1.16 Designar GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da ARP, com competência para acompanhar e fiscalizar a execução (aspectos qualitativos e quantitativos), notificar o FORNECEDOR e determinar as regularizações necessárias.

22.1.17 Notificar os emitentes de garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da ARP.

22.1.18 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não responderão por compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos a terceiros decorrentes de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.1.19 Garantir que a execução seja acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais designados, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

22.1.20 Anotar em registro próprio todas as ocorrências da execução da ARP, determinando o necessário para a regularização de falhas/defeitos e para a validação das medições/horas.

22.1.21 Informar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão além da competência do fiscal.

22.1.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo para prevenir riscos na execução.

22.1.23 Disponibilizar, quando aplicável, materiais/peças necessários à execução (providos pelo Município em processo próprio), bem como acesso aos locais e informações de rede/pontos; e, se for o caso, disponibilizar veículo cesto aéreo do Município, observadas as regras internas de agendamento e uso.

22.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

22.2.1 O FORNECEDOR OBRIGA-SE A:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes da ARP e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas inerentes à boa e perfeita execução dos serviços de mão de obra por hora (manutenção corretiva/preventiva e ampliações pontuais da iluminação pública), sem fornecimento de materiais, nos termos do TR e das OS.

22.2.1.2 Manter, durante toda a vigência da ARP e em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação/qualificação, incluindo: regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, registro CREA/CAU, responsável técnico com ART/RT, HTE/CRC CELESC (Instalação/Ampliação e Manutenção de IP), atestados com CAT, capacitações NR-10/NR-35 da equipe e ASO válidos.

22.2.1.3 Emitir NF-e somente após o aceite do fiscal, identificando a OS, as datas/horários, a equipe executante (nominal), a quantidade de horas aceitas e os locais atendidos, observando a legislação aplicável.

22.2.1.4 Responder por vícios/falhas na execução, refazendo os serviços em até 1 (um) dia útil contado da notificação, sem ônus ao Município, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa e das glosas cabíveis.

22.2.1.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data/horário programados para início da OS, motivos que inviabilizem o cumprimento, preservando o prazo preferencial de início em até 24 horas após a AF, salvo justificativa aceita.

22.2.1.6 Atender às determinações do gestor/fiscal da ARP e prestar esclarecimentos/documentos solicitados, nos prazos fixados.

22.2.1.7 Manter programação de execução e rastreabilidade das OS, apresentando, quando solicitado, plano de atendimento, alocação de equipe, estimativa de horas e cronograma.

22.2.1.8 Executar os serviços em perfeitas condições de qualidade e segurança, dentro dos prazos e nos locais indicados, observando o Edital/TR e normas técnicas aplicáveis (por exemplo, ABNT NBR) e os procedimentos de bloqueio/sinalização.

22.2.1.9 Atender às solicitações independentemente de quantitativo mínimo de horas, nos termos da ARP/TR, observada a regra de medição por hora efetivamente trabalhada e a fração de cobrança/controlada prevista.

22.2.1.10 Responder por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros em razão da execução, inclusive por manuseio/operacionalização, autorizando a compensação de valores devidos com multas/indenizações, sem prejuízo de outras medidas.

22.2.1.11 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, vedada a oneração do objeto.

22.2.1.12 Comunicar imediatamente ao fiscal quaisquer ocorrências anormais na execução (acidentes, intempéries, impedimentos de acesso), indicando medidas corretivas e propondo reprogramação, quando necessária.

22.2.1.13 Interromper a execução, por determinação do fiscal, quando verificado risco à segurança ou descumprimento de normas, retomando somente após o saneamento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.2.1.14 O fornecedor deverá manter as condições de habilitação/qualificação constam do item 22.2.1.2, permanecendo a obrigação de mantê-las válidas durante a vigência.

22.2.1.15 Cumprir, durante a execução, as reservas legais de cargos (pessoa com deficiência, reabilitado, aprendiz), quando aplicáveis, nos termos da legislação.

22.2.1.16 Comprovar a observância do item anterior no prazo fixado pelo fiscal, quando exigido.

22.2.1.17 Arcar com custos/variações relativos à execução (deslocamentos urbanos, ferramentas, EPI/EPC, administração, treinamentos), garantindo pleno atendimento ao objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.2.1.18 Cumprir, além das normas legais vigentes, as normas de segurança, ambientais e operacionais dos locais de execução e as diretrizes municipais (incluindo gestão de resíduos e logística reversa quando envolver materiais fornecidos pelo Município).

22.2.1.19 Corrigir e/ou refazer, por conta do FORNECEDOR, toda e qualquer não conformidade apontada, sem ônus para o Município, em até 1 (um) dia útil a contar da notificação.

22.2.1.20 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES qualquer indisponibilidade temporária de equipe e apresentar plano de contingência/backup e prazo de normalização, garantindo a continuidade do atendimento durante a vigência da ARP.

22.2.1.21 Manter equipes identificadas, com uso de EPI/EPC adequados e capacitações NR-10/NR-35 atualizadas;

22.2.1.22 Apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, a programação de execução referente a cada OS/AF, contendo atividades, estimativa de horas, endereço(s), data/horário, equipe designada e responsável de campo (nome/contato).

22.2.1.23 Indicar responsável técnico/operacional (nome e contato) para interface com a fiscalização e tratativas de conformidade técnica (documentos de segurança, ART/RT, HTE/CRC CELESC, registros), apresentando evidências objetivas de execução (fotos com data/hora e geolocalização, check-in/out de equipe, relatórios), sempre que solicitado.

22.2.1.24 Operar e zelar pelo veículo cesto aéreo do Município, quando colocado à disposição, observando manual/rotinas de segurança e respondendo por danos decorrentes de uso inadequado; os demais equipamentos/ferramentas/EPI/EPC são de responsabilidade do FORNECEDOR.

22.2.1.25 Não fornecer materiais/peças à rede de IP no âmbito desta ARP, cabendo-lhe retirar, instalar e devolver ao Município sobras/peças substituídas, conforme procedimentos definidos pelo ÓRGÃO.

22.2.1.26 Não substituir o responsável técnico (RT) sem prévia comunicação e aceite do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo indicar substituto com igual ou superior qualificação.

22.2.1.27 Não substituir o responsável técnico (RT) sem prévia comunicação e aceite do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo indicar substituto com igual ou superior qualificação.

23.DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

23.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e ETP – Estudo Técnico Preliminar e na minuta da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

24. DO PAGAMENTO

24.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do atesto de recebimento/aceite da medição dos serviços referentes à Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, o que ocorrer por último. (Execução sob demanda por AF/OS; serviços medidos por hora efetivamente trabalhada e sujeitos a aceite prévio.)

24.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor/fiscal designado), da medição e da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

24.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com o TR/OS e à comprovação das horas efetivamente trabalhadas, mediante evidências (por exemplo, registros de check-in/check-out, fotos com data/hora e geolocalização), bem como à manutenção das condições de habilitação e ao regular cumprimento das demais obrigações assumidas. Quando solicitado, deverão ser apresentados documentos técnicos pertinentes (p.ex., ART/RT, NR-10/NR-35).

24.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, na medição ou nos documentos de comprovação da execução (planilha/sistema de medição, OS, relatórios, evidências) — ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa —, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

24.5 Antes do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento.

24.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

24.7 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas AF/OS.

24.9 A quantidade de horas é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e será contratada conforme a necessidade do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento as horas efetivamente executadas e aceitas pelo fiscal.

24.10 Não haverá faturamento mínimo por OS ou por período, sendo vedada a cobrança de horas não comprovadas ou de rubricas não previstas no TR/ARP.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preços, serão custeadas de acordo com as horas efetivamente executadas e aceitas nas respectivas AF/OS. Serão utilizadas dotações do orçamento de 2025 e, se necessário, dos exercícios





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

subsequentes, vinculadas à rubrica orçamentária pertinente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
175170000114	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

26.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

26.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.1.3 não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou ensejar o retardamento da execução do certame.;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

25.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.5 fraudar a licitação;

26.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

26.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

26.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1 advertência;

26.2.2 multa;

26.2.3 impedimento de licitar e contratar e

26.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

26.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

26.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4 A multa será recolhida em percentual de 15%, incidente sobre o valor na nota de empenho ou autorização de fornecimento encaminhado ao licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução o total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço quando o inadimplemento ensejar a rescisão da ata de registro de preço.

26.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.11 As multas serão recolhidas em favor do órgão gerenciador, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail pregao@ituporanga.sc.gov.br ou enviados através do sistema eletrônico (BNC)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

<https://bnccompras.org.br> devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

28.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

28.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

28.13 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min das 13h30min às 17h30min.

28.14 O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada, bem como por meio do site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>.

28.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência.

28.16 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

28.17 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28.18 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

28.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

28.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

28.21 Devido ao fato de o Município de Ituporanga/SC já possuir minutas padronizadas de edital dos quais já estão em consonância com Plataforma BNC, plataforma eletrônica da qual realiza os pregões eletrônicos do município, verificou que seria mais prático, adaptar essas minutas já utilizadas à Lei 14.133/2021 ao invés de adotar as minutas padronizadas da AGU.

Ituporanga/SC, em 21 de janeiro de 2026.

GEISON KURTZ
Prefeito





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 554/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO COM A FINALIDADE DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA ESPECIALIZADO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PD24.070/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Urbanismo e Obras.
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Urbanismo e Obras.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Urbanismo e Obras.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A administração pública tem, entre suas responsabilidades fundamentais, as funções de planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento da infraestrutura e patrimônio físico do município como um todo; elaborar, acompanhar e coordenar a implantação das políticas de gestão; bem como, zelar pela manutenção das instalações físicas e espaços comuns públicos, lugares administrados pela gestão pública municipal e que pertencem à população.

A secretaria de urbanismo e obras é responsável pela manutenção da iluminação pública das vias urbanas. Como a iluminação pública demanda frequentemente de manutenção como troca de lâmpadas queimadas, trocas de relês e reparos para o perfeito funcionamento da iluminação, se faz necessário a contratação de mão de obra especializada para realização de Serviços em Manutenção da Iluminação Pública para atender a demandado Município de Ituporanga/SC.

A iluminação adequada de vias, praças, parques e demais áreas públicas contribui para a redução de acidentes, inibe ações criminosas, facilita a circulação noturna de pedestres e veículos, e promove a convivência social. Com o tempo, os sistemas de iluminação sofrem desgaste natural, sendo comum a ocorrência de lâmpadas queimadas, falhas em reatores, danos a postes e cabos, além de possíveis atos de vandalismo. A ausência de manutenção compromete a eficiência do serviço, gera reclamações da população, e pode até resultar em responsabilização do Poder Público por omissão. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva periódica assegura a longevidade dos equipamentos, evita custos maiores com substituições emergenciais e contribui para o uso racional dos recursos públicos. Dessa forma, a manutenção da iluminação pública não é apenas uma medida técnica, mas também uma ação estratégica





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

para garantir segurança, bem-estar social e cumprimento do dever do município de zelar pelo patrimônio público e pela prestação contínua de serviços essenciais.

A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal na execução de serviços de infraestrutura urbana.

A prestação desse serviço por empresa ou profissional especializado garantirá maior eficiência, qualidade técnica e durabilidade nas obras executadas, além de promover economicidade e celeridade, considerando que a contratação por demanda possibilita atender múltiplas frentes de trabalho conforme necessidade identificada pelas Secretarias competentes

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual momentaneamente, este já está sendo elaborado conforme portaria 1605 de agosto de 2024 para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual de cada Secretaria contratante do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem licitados têm natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário), bem como as despesas com custos recursos humanos (quando for o caso) para implantação dos materiais, nivelamento do material.

Os serviços entregues deverão estar em estrita conformidade com as normas e padrões de qualidade, igualmente, com as normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (caso necessário), bem como, as normativas da cidade de Ituporanga/SC e principalmente de acordo com plano diretor municipal ou projeto elaborado pelo corpo técnico dos engenheiros.

Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do serviço prestado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado (Art. 6, XLIII da Lei 14.133/2021).

O contratado deverá efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições de ser utilizado, conforme as especificações, prazo e local constantes neste ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal.

O prazo para entrega poderá variar de acordo com o serviço a ser realizado e condições climáticas, entretanto, o atendimento deverá iniciar em no máximo 24 horas contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na proposta).

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizado em conformidade com este, no prazo de 01(um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Ademais, a CONTRATADA deverá refazer os trabalhos, dando prioridade aos serviços já executados e rejeitados. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante formalmente, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, a aceitação do gestor e fiscal do contrato.

Ressaltando a prefeitura municipal já possui um veículo próprio equipado com cesto, sendo ele Iveco / Daily 35cs branca 2023 / 2023, pertencente a frota da secretaria de urbanismo e obras, com placas RYK8G71, e um servidor habilitado para operá-lo, exceto à isso todos os demais equipamentos, maquinários e ferramentas necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada. A empresa é responsável integralmente por quaisquer danos físicos ou materiais nos equipamentos ou funcionários, que possam vir a serem provocados.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo fornecimento e utilização de equipamentos de proteção de seus colaboradores, de acordo com as normas e exigências para atividade. Caso necessário a contratação de outros equipamentos, como banheiros moveis, construção de abrigos para os colaboradores é de inteira responsabilidade da contratada.

Os custos de transportes, alimentação, estadia, bem como, qualquer outra despesa para a prestação dos serviços, serão por conta da contratada, sem qualquer ônus para o Município de Ituporanga.

Apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, de que qualquer serviço a ser executado acima de 2 (dois) metros do nível inferior, com risco de queda, será realizado exclusivamente por trabalhadores capacitados nos termos da NR 35, com certificado válido emitido por instrutor habilitado. Esta exigência aplica-se independentemente do item contratado, sempre que houver trabalho em altura durante a execução dos serviços.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Apresentar declaração, assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico, de que todos os serviços em instalações elétricas, energizadas ou desenergizadas, ou em suas proximidades, serão executados exclusivamente, por trabalhadores habilitados/qualificados/capacitados conforme a NR-10.

A CONTRATADA se obriga a atender todos os pedidos efetuados através de Autorização de Fornecimento - AF durante a vigência da Ata, independentemente da quantidade solicitada.

A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da autorização de fornecimento dos serviços – AF devidamente assinada pelos respectivos secretários solicitantes, bem como, ter a autorização do fiscal do contrato para inicialização da prestação dos serviços.

A CONTRADATA somente poderá emitir a nota fiscal após a finalização do serviço e aprovação do fiscal do contrato. Em hipótese alguma será aceito ou pago notas fiscais antecedentes a finalização do serviço.

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);

Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos emitidos pela Concessionária de energia Elétrica CELESC S.A, autorizando a execução dos seguintes serviços: - Serviços de Instalação/Ampliação de Iluminação Pública e - Serviços de Manutenção de Iluminação Pública.

Atestado de capacidade técnica do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa licitante, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado nas entidades profissionais competentes**, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico — CAT, comprovando que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; Declaração de Capacitação NR-10 e NR-35. A licitante deverá apresentar declaração própria, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a que todos os trabalhadores que vierem a atuar no objeto estarão devidamente capacitados e “autorizados” nos termos da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e capacitados para Trabalho em Altura conforme a NR-35, com treinamentos iniciais e reciclagens dentro da validade, conteúdo programático compatível e registros disponíveis. A





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Administração poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação documental, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação.

Certidão de registro da Empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação (**Pessoa Jurídica**), e a Certidão de registro do Engenheiro responsável pela empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade (**Pessoa Física**);

A natureza do objeto — serviços de instalação/ampliação e manutenção de iluminação pública executados em ambiente elétrico e, com frequência, em altura — impõe riscos operacionais relevantes e interação com padrões técnicos próprios da distribuidora local.

Para mitigar esses riscos, assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público e, ao mesmo tempo, observar o princípio da proporcionalidade previsto na Lei nº 14.133/2021 (qualificação técnica adequada à complexidade do objeto), justifica-se a exigência, **na assinatura do contrato**, de Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou Homologação Técnica de Empreiteiras (HTE) emitidos pela CELESC S.A., explicitamente autorizando a execução dos serviços de Instalação/Ampliação de IP e Manutenção de IP.

Tais documentos funcionam como pré-qualificação setorial: atestam que a licitante conhece e cumpre procedimentos, normas e rotinas de segurança e de interface com o Sistema Elétrico de Potência e com a rede de distribuição sob responsabilidade da concessionária, reduzindo a probabilidade de incidentes, retrabalhos, desligamentos indevidos e não conformidades regulatórias.

Do mesmo modo, a exigência de atestado de capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado pela licitante, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), visa comprovar experiência pretérita pertinente e compatível com o objeto contratado, limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, em respeito à competitividade. A determinação de que o atestado contenha identificação e meios de contato do atestante (nome, endereço, telefone ou outra forma idônea) tem finalidade estritamente pública: permitir diligências de verificação da veracidade e da aderência técnica das informações, reforçando a segurança jurídica do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. A referência ao “quadro permanente” da licitante não pretende impor forma específica de vínculo trabalhista, mas sim assegurar vinculação técnica efetiva e disponibilidade do profissional durante a execução, admitidas as formas legalmente aceitas de comprovação (societária, contratual ou equivalente), compatíveis com a prática do sistema Confea/Crea para responsabilização técnica e emissão de ART.

Considerando que as atividades serão realizadas com eletricidade e em altura, é indispensável exigir declaração formal de que todos os trabalhadores alocados estarão devidamente capacitados e “autorizados” nos termos da NR- 10 (incluindo, quando aplicável, o módulo voltado ao SEP/área de risco) e capacitados para Trabalho em Altura conforme a NR-35, com treinamentos iniciais e reciclagens dentro da validade, conteúdos programáticos compatíveis e registros disponíveis. Tal exigência não é meramente documental: ela constitui medida de gestão de risco e de proteção à integridade física dos trabalhadores e de terceiros, além de mecanismo para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções por acidentes, autuações ou embargos. A possibilidade de exigir a qualquer tempo a comprovação material (certificados nominiais, listas de presença, conteúdos programáticos e registros) confere efetividade à regra e permite pronta correção de desvios.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Por fim, a certidão de registro da empresa (PJ) e do responsável técnico (PF) no CREA e/ou CAU — compatível com as atribuições exigidas pelo objeto — é requisito mínimo para o exercício legal da atividade técnica e para a adequada responsabilização profissional durante a execução contratual. Em conjunto, esses instrumentos (CRC/HTE CELESC; atestado com CAT; declaração NR- 10/NR-35; registro CREA/CAU) compõem um núcleo essencial de habilitação técnica, diretamente relacionado aos riscos e à complexidade da contratação, sem criar barreiras indevidas à competitividade.

Dessa forma, a Administração fundamenta tecnicamente a seleção de fornecedores aptos e conformes, reduz custos de transação decorrentes de falhas, preserva a segurança das equipes e da população e promove a entrega do serviço com qualidade, regularidade e segurança.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A quantidade solicitada neste ETP foi calculada para que o município possa, com maior facilidade, realizar as contratações. Também se realizou um levantamento das contratações realizadas registradas sob credenciamento 01/2024.

Outrossim, com base nas obras que estão sendo, planejadas, realizadas e futuras. Da mesma forma foi considerada a jornada de trabalho dos servidores efetivos, tendo em conta que os mesmos deverão fazer a fiscalização dos serviços prestados, sendo uma jornada de 200 horas mensais, pelo período de vigência do contrato de 12 meses.

A estimativa do quantitativo para contratações dos serviços segue conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. MED.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 –					
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE LUMINÁRIAS E MANUTENÇÃO COM TROCAS DE LÂMPADAS, RELES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PRAÇAS, RUAS E DEMAIS LOGRADOUROS DO MUNICIPIO	HORAS	3.000	R\$61,52	R\$ 184.560,00
TOTAL ESTIMADO DO CERTAME				R\$184.560,00	

A estimativa de compras realizadas pelo Município de Ituporanga foi cuidadosamente elaborada com base no histórico de compras realizadas nos anos de 2023, 2024 e 2025, retirados do sistema IPM. Este sistema, utilizado pela Administração Municipal, registrou o uso e a aquisição neste período, permitindo uma análise aprofundada e confiável dos bens comprados pela Secretaria de Urbanismo e Obras.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Todavia, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar o serviço e sua máxima totalidade, sendo apenas referência para o presente estudo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis para contratação de mão de obra especializada manutenção em iluminação pública, considerando aspectos técnicos e econômicos, visando à melhor solução para realizar a contratação de empresa que execute tal serviço.

Com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços especializados de mão de obra na função de eletricitista para iluminação pública, foi realizado um levantamento de mercado, conforme determina a legislação vigente e as boas práticas de planejamento de contratações públicas.

5.1. Objetivo do Levantamento

O levantamento de mercado teve como finalidade:

Verificar a existência de empresas aptas a prestar o serviço de trocas de lâmpadas, reles, substituição de peças da iluminação pública.

Identificar a prática usual do mercado quanto à forma de prestação desse tipo de serviço (por metro quadrado, por equipe, diária, etc.);

Avaliar a capacidade técnica operacional das empresas atuantes no ramo;

Levantar valores de referência atualizados para subsidiar a estimativa de custos da contratação;

Observar condições, prazos médios, exigências técnicas e logísticas praticadas no mercado para esse tipo de execução.

5.2. Metodologia Utilizada

Foram adotadas as seguintes estratégias para coleta de dados:

Pesquisa em plataformas públicas de contratações (como o Compras.gov.br, Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços e outros);

Solicitação de propostas formais (prospecção de mercado) junto a empresas do ramo local e regional;
Consulta a licitações similares já realizadas por outros entes federativos ou municípios;

5.3. Resumo dos Resultados Obtidos

1. Mão de obra própria





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A equipe de iluminação pública é composta por servidores municipais, contratados por concurso público ou regime CLT. A gestão e a execução do serviço são feitas diretamente pela prefeitura, geralmente por meio da Secretaria de Obras ou Infraestrutura.

Vantagens:

- **Maior controle sobre a equipe:** A prefeitura tem controle total sobre o treinamento, a disciplina e a qualidade do trabalho executado.
- **Conhecimento especializado:** A equipe própria acumula conhecimento sobre a rede de iluminação do município, o que pode agilizar a manutenção e a identificação de problemas.
- **Flexibilidade:** É mais fácil direcionar a equipe para prioridades emergenciais ou demandas específicas, sem as amarras contratuais que podem existir com terceirizados.
- **Garantia de segurança:** A prefeitura pode garantir que todos os procedimentos de segurança do trabalho estão sendo seguidos à risca, reduzindo riscos de acidentes.

Desvantagens:

- **Custo fixo alto:** A manutenção de uma equipe própria implica em custos fixos elevados, como salários, encargos trabalhistas, benefícios e aposentadoria, independentemente da demanda por serviços.
- **Custo de treinamento:** Com a constante evolução da tecnologia LED, a prefeitura precisa investir em treinamento e capacitação contínuos para sua equipe.
- **Estrutura e equipamentos:** É preciso arcar com os custos de aquisição e manutenção de veículos especializados, ferramentas, equipamentos de segurança e estoque de materiais.
- **Burocracia na contratação:** O processo de contratação de novos funcionários públicos é mais demorado e burocrático.

2. Contratação de mão de obra terceirizada por hora:

Vantagens da contratação de mão de obra por hora

- **Pagamento pelo serviço prestado:** O município remunera apenas as horas de trabalho efetivamente dedicadas à manutenção ou instalação. Isso pode ser vantajoso em períodos de baixa demanda, evitando o pagamento de custos fixos por mão de obra ociosa.
- **Controle sobre a utilização do recurso:** A prefeitura tem controle direto sobre a quantidade de horas que a empresa contratada aloca para as diferentes demandas.
- **Flexibilidade:** Permite uma resposta mais ágil para picos de demanda, como após eventos climáticos severos, ajustando a quantidade de horas necessárias.
- **Redução de custos fixos:** O município evita os custos fixos elevados de uma equipe própria (salários, encargos, benefícios, equipamentos), pagando apenas pelo serviço conforme a necessidade.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Desvantagens da contratação de mão de obra por hora

- **Risco de ineficiência:** A empresa contratada pode ter o incentivo de prolongar a execução dos serviços para aumentar o número de horas e, conseqüentemente, a remuneração. Isso exige uma fiscalização mais rigorosa.
- **Dificuldade de fiscalização:** A fiscalização da contratação por hora é complexa. O município precisa de um sistema robusto para registrar e validar as horas trabalhadas, garantindo que o tempo faturado corresponde ao trabalho efetivamente realizado.
- **Risco de interrupção do serviço:** Em caso de necessidade de materiais ou equipamentos que a empresa não tenha em estoque, pode haver atraso na execução do serviço.
- **Potencial de conflito:** Se a fiscalização for falha, pode gerar conflitos com a empresa contratada em relação à contabilização das horas, podendo levar a disputas e insatisfação.

3. Contratação por ponto (unidade de serviço)

Neste modelo, o município contrata uma empresa terceirizada para executar serviços específicos, como manutenção corretiva (atendimento a chamados), instalações e reparos. O pagamento é feito com base em uma tabela de preços unitários para cada tipo de serviço ("por ponto" de iluminação).

Vantagens:

- **Controle de custos:** O município paga exatamente pelos serviços que são executados. Se houver menos demandas, o custo total será menor, evitando desperdícios com ociosidade da equipe.
- **Foco na eficiência:** A empresa contratada tem interesse em otimizar sua logística e tempo de resposta, pois a remuneração está diretamente ligada à conclusão dos serviços.
- **Redução de burocracia:** A gestão se concentra em fiscalizar a entrega dos serviços, e não na gestão de pessoal, como salários, encargos e benefícios.
- **Flexibilidade:** Permite à prefeitura ajustar o volume de serviços contratados de acordo com a necessidade, sem a rigidez de um contrato com valor fixo mensal.
- **Especialização:** As empresas especializadas em iluminação pública possuem mão de obra treinada e equipamentos adequados para o serviço.

Desvantagens:

- **Risco de dependência:** O município fica refém da qualidade e do tempo de resposta da empresa contratada. Um mau desempenho pode levar a um alto volume de reclamações da população.
- **Custos de fiscalização:** Embora a gestão seja mais simples, é preciso ter uma equipe de fiscalização rigorosa para garantir que os serviços estejam sendo executados corretamente e que os pontos sejam devidamente contabilizados.
- **Possível aumento de custos com alta demanda:** Em períodos de grande volume de manutenção, como após tempestades, os custos podem se elevar rapidamente, dependendo dos valores unitários acordados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Conhecimento retido:** O conhecimento sobre a rede de iluminação e os históricos de problemas fica concentrado na empresa contratada, e pode ser perdido em uma futura troca de fornecedor.

4. Contratação mensal (Terceirização por escopo/valor fixo)

Neste modelo, o município contrata uma empresa terceirizada que se responsabiliza pela gestão completa ou parcial do serviço de iluminação pública, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e veículos. A remuneração é um valor fixo mensal, estabelecido em contrato, que cobre todas as despesas da empresa para manter o serviço funcionando.

Vantagens:

- **Previsibilidade orçamentária:** O município sabe exatamente quanto pagará mensalmente pelo serviço, facilitando o planejamento e a gestão do orçamento.
- **Alocação de pessoal e equipamentos:** A empresa contratada é responsável por alocar o número adequado de funcionários e equipamentos para atender à demanda média da iluminação pública, garantindo que haja sempre uma equipe disponível.
- **Redução da gestão de pessoal:** A prefeitura não se preocupa com a contratação, treinamento, salários, encargos e benefícios da mão de obra, transferindo essa responsabilidade para a empresa.
- **Acesso a especialização:** Empresas especializadas possuem expertise em iluminação pública, equipes treinadas nas mais recentes tecnologias (como LED e telegestão) e equipamentos modernos.
- **Possibilidade de incluir outros serviços:** O contrato pode abranger não apenas a mão de obra, mas também o fornecimento de materiais, manutenção preventiva e corretiva, e até a gestão de ativos e sistemas de telegestão.

Desvantagens:

- **Ociosidade da equipe (potencial):** Se o volume de serviços em um determinado mês for menor do que o previsto, a prefeitura pode estar pagando por uma capacidade de mão de obra que não foi totalmente utilizada.
- **Falta de flexibilidade na demanda variável:** Em casos de picos de demanda (como após grandes tempestades), a empresa pode ter dificuldade em escalar a equipe rapidamente, a não ser que o contrato preveja cláusulas específicas para isso.
- **Dependência da qualidade do fornecedor:** A qualidade e agilidade do serviço estão diretamente ligadas ao desempenho da empresa contratada, e a prefeitura tem um controle mais indireto sobre a execução diária.
- **Menos controle direto sobre a equipe:** A prefeitura não tem o controle total sobre a equipe e os processos internos da empresa terceirizada.
- **Renovação e transição:** A troca de empresa pode gerar interrupções ou atrasos no serviço durante o período de transição, e o conhecimento sobre a rede pode ser perdido.

5. CONTRATAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Vantagens da contratação com fornecimento de materiais

- **Eficiência operacional:** A contratação integrada centraliza a responsabilidade por todo o processo em um único fornecedor, o que otimiza a logística e a gestão dos serviços. Isso agiliza o atendimento às demandas de manutenção e evita atrasos decorrentes da falta de materiais.
- **Melhoria da qualidade:** Empresas especializadas têm maior expertise na aquisição de materiais de alta qualidade e que estejam em conformidade com as normas técnicas (como a ABNT NBR 5101:2024), garantindo a durabilidade e a segurança das instalações.
- **Redução de custos de estocagem:** O município não precisa manter um estoque próprio de materiais, economizando em custos de armazenagem, controle de inventário e gestão de obsolescência.
- **Previsibilidade financeira:** O contrato, especialmente se for por valor mensal, oferece maior previsibilidade de gastos, facilitando o planejamento orçamentário do município.
- **Transferência de riscos:** O risco de desabastecimento, de aumento de preço dos insumos e da qualidade dos materiais é transferido para a empresa contratada.
- **Responsabilidade única:** Em caso de problemas, a responsabilidade é de um único fornecedor, o que simplifica a gestão e a aplicação de penalidades.

Desvantagens da contratação com fornecimento de materiais.

Custo inicial mais elevado: O valor global do contrato é geralmente mais alto do que a contratação apenas da mão de obra, pois inclui o custo dos materiais e a margem de lucro da empresa sobre eles.

- **Fiscalização rigorosa necessária:** O município precisa de uma fiscalização eficiente para garantir que os materiais fornecidos pela empresa contratada estejam de acordo com as especificações do contrato, em termos de qualidade, quantidade e origem.
- **Risco de passivos trabalhistas:** Embora a responsabilidade primária seja da empresa contratada, o município pode ser responsabilizado subsidiariamente por encargos trabalhistas, caso o fornecedor não cumpra suas obrigações.
- **Possível conflito de interesses:** A empresa contratada pode ter interesse em utilizar materiais de menor custo para maximizar seu lucro, o que pode comprometer a qualidade e a durabilidade das instalações. A fiscalização deve ser diligente para evitar essa prática.
- **Controle limitado sobre o estoque:** O município perde o controle direto sobre o estoque e a cadeia de suprimentos, dependendo totalmente do fornecedor.

5.4 Conclusões: a melhor opção para mão de obra por hora

A contratação de mão de obra para iluminação pública por hora é uma alternativa viável, tal modalidade oferece maior previsibilidade orçamentária, de acordo com o devido planejamento, e transfere a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

responsabilidade pela otimização do tempo para a empresa contratada, que tem o incentivo de ser mais eficiente para maximizar seu lucro dentro dos limites contratuais.

Para o município optar pela contratação por hora, é fundamental:

1. **Estabelecer um sistema de registro rigoroso:** Utilize sistemas digitais, como aplicativos ou plataformas, para que as equipes da empresa contratada registrem o início e o fim de cada serviço, com geolocalização e fotos.

3. **Manter uma fiscalização atuante:** A prefeitura deve ter uma equipe fiscalizadora para auditar os registros e verificar a conformidade dos serviços.

4.

3. **Definir cláusulas contratuais claras:** As regras para o registro e a validação das horas devem ser precisas, estabelecendo penalidades para fraudes ou inconsistências.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2022 de forma combinada.

A pesquisa foi realizada por meio de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Municípios (DOM), com prioridade para aquelas realizadas no Estado de Santa Catarina, a fim de obter valores mais próximos da realidade do município. Além disso, foram realizadas consultas com fornecedores diretos, visando aferir os preços aplicados regionalmente, considerando que o objeto da contratação será exclusivo para o Município de Ituporanga.

Não obstante, o art. 5º, inciso I, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, estabelecem os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de contratações Públicas - PNCP;

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, e considerados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Ademais, foi realizada consulta com os fornecedores locais/regionais para aferição dos preços praticados no mercado local, foram obtidos orçamentos de forma presencial, pelo servidor Eduardo Augusto Borba, com empresas que já possuíam ou possuem algum tipo de relacionamento com o Município. Obteve-se apenas dos prestadores diretos:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

LOURENÇO DOMINGOS (MEI) CNPJ: 50.435.970/0001-98
INSTALADORA FERNANDINHO LTDA. CNPJ: 33.509.759/0001-53
BF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CNPJ: 51.837.955/0001-39
(documentos anexados ao processo).

Também se faz necessário o registro de algumas observações relevantes as pesquisas de preços realizadas nas atas que estarão anexas ao processo 24070/2025, conforme segue:

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, adotando o Sistema de Registro de Preços e tendo como critério de julgamento o menor preço por item, conforme disposto nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34daLei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado a ser contratado, considerando os serviços a serem prestados é de R\$ 184.560,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E SESENTA REAIS).

Todos os documentos referentes a esta estimativa estão anexados ao processo 24070/2025, proporcionando uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das 5 alternativas apresentadas, opta-se pela contratação de mão de obra terceirizada por hora, sem fornecimento de materiais, para atender às demandas de manutenção, correção pontual e pequenas ampliações do sistema de iluminação pública.

Essa solução foi escolhida por combinar economicidade, flexibilidade operacional e maior controle gerencial sobre o uso do recurso, permitindo que a Administração pague apenas pelas horas efetivamente trabalhadas e module a alocação de equipes conforme a variação real da demanda — inclusive em picos sazonais (ex.: após eventos climáticos severos), quando se exige resposta ágil e aumento temporário da força de trabalho.

Além de reduzir custos fixos inerentes à manutenção de equipe própria (salários, encargos, benefícios e depreciação de equipamentos), a contratação por hora preserva a capacidade de planejamento orçamentário, pois vincula o dispêndio diretamente ao volume de serviço efetivamente requerido.

Ciente dos riscos típicos desse modelo (como o incentivo à dilatação de horas e a dificuldade de fiscalização), a Administração os mitiga mediante gestão por Ordem de Serviço (OS), com parâmetros objetivos de prazo e qualidade. Cada demanda será formalizada em OS contendo atividade, local, prioridade e prazo.

A contratada deverá dispor, às suas expensas, de ferramentas e EPI's/EPC's necessários, mantendo-os regulares e em condições de uso. Tais controles asseguram efetividade, transparência e rastreabilidade das horas faturadas, neutralizando o risco de ineficiência e evitando conflitos sobre a contabilização do tempo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Para a formalização da contratação, adotar-se-á o Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP). O Pregão Eletrônico maximiza a competitividade (ampliando o alcance a fornecedores de diversas regiões), promove transparência e tende a resultar em preços mais vantajosos para serviços comuns de natureza rotineira.

Já o SRP agrega celeridade e previsibilidade: os preços ficam registrados por período determinado junto ao fornecedor homologado, sem obrigatoriedade de contratação imediata, permitindo contratações por demanda via Autorização de Fornecimento vinculada à OS — solução especialmente adequada a serviços com volume variável ao longo do ano. Com isso, a Administração obtém gestão financeira e orçamentária mais eficiente, pois só executa e paga quando necessário; reduz procedimentos administrativos repetitivos (uma licitação para várias contratações futuras); minimiza custos logísticos (não há formação de estoque pela Administração); e ganha agilidade em atendimentos emergenciais, fator crítico para a continuidade do serviço público e o bem-estar da população.

Em síntese, a combinação “mão de obra por hora + Pregão Eletrônico via SRP” entrega flexibilidade com controle, economicidade com qualidade e agilidade com governança, alinhando-se ao estágio de desenvolvimento do Município e à necessidade de manter a infraestrutura de iluminação pública segura, funcional e disponível.

Por fim, salienta-se que o Município vem num crescente desenvolvimento econômico, infraestrutural e turístico, sendo assim de extrema urgência e importância a realização das manutenções em iluminação pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o critério de adjudicação do objeto por itens. A Súmula TCU 247/2004 dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição é de evitar a concentração de mercado.

8.1 Argumentos técnicos para a indivisibilidade

- **Natureza do serviço:** A manutenção da iluminação pública é um serviço contínuo e integrado. Dividir a mão de obra entre diferentes empresas poderia levar a falhas de comunicação, sobreposição de funções e responsabilidades difusas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- **Padronização e qualidade:** A contratação de um único fornecedor permite a padronização dos procedimentos, das ferramentas e dos padrões de qualidade, garantindo a uniformidade e a eficiência do serviço prestado em toda a rede.
- **Coordenação e gestão:** A gestão de múltiplos contratos de mão de obra para um mesmo serviço seria complexa e onerosa para a administração pública, exigindo mais recursos humanos e tempo para fiscalização e acompanhamento.

8.2. Argumentos econômicos para a não divisão

- **Economia de escala:** A contratação de uma única empresa, com uma equipe dedicada, geralmente resulta em custos menores devido à economia de escala. A divisão em lotes poderia encarecer o serviço, pois cada empresa precisaria incluir seus próprios custos operacionais e de gestão.
- **Redução de custos operacionais:** Uma única empresa pode aperfeiçoar a logística, o deslocamento de equipes e o uso de equipamentos. Múltiplas empresas teriam rotinas e bases operacionais separadas, aumentando os custos logísticos.
- **Melhor aproveitamento do mercado:** Empresas de maior porte, com capacidade para atender à totalidade do serviço, podem apresentar propostas mais competitivas e oferecer um serviço mais completo. A divisão por itens pode restringir a participação dessas empresas, ou levar a propostas menos vantajosas financeiramente.

Conclusão

A contratação da mão de obra para iluminação pública em um único item é a opção mais adequada, pois garante a **indivisibilidade técnica e econômica** do serviço. Essa abordagem evita problemas de coordenação, assegura a padronização da qualidade e aperfeiçoa os recursos públicos ao aproveitar a economia de escala.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Para a contratação de mão de obra para iluminação pública, o demonstrativo dos resultados esperados deve ir além dos ganhos financeiros. Ele precisa abordar os benefícios sociais, operacionais e ambientais que a solução escolhida trará para a administração pública e para a população. Sendo elas apresentadas a seguir:

Resultados operacionais

- **Eficiência na manutenção:** Indicar a redução do tempo de resposta para reparos de pontos de luz apagados ou danificados.
- **Qualidade do serviço:** Apresentar a diminuição do número de reclamações da população devido à manutenção especializada e padronizada.
- **Controle e gestão simplificados:** Detalhar a facilidade de gestão de um único contrato, em comparação com o gerenciamento de mão de obra direta, o que reduz custos administrativos e burocráticos.

Resultados sociais

- **Segurança pública:** Explicar como a iluminação adequada e funcional aumenta a sensação de segurança para os cidadãos, reduzindo os riscos de acidentes e a criminalidade.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Acessibilidade e bem-estar:** Demonstrar a melhoria da qualidade de vida nos espaços públicos, tornando ruas e praças mais acessíveis e agradáveis para o uso noturno da população.
- **Transparência:** A contratação por licitação assegura a transparência do processo e a contratação do serviço por um valor justo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Resultados econômicos

- **Economicidade:** Demonstrar que a contratação de uma empresa especializada é mais vantajosa economicamente do que a alocação de mão de obra própria, considerando os custos com encargos sociais, treinamentos, equipamentos e manutenção.
- **Otimização de recursos:** Esclarecer como a contratação externa libera servidores para focarem em outras funções essenciais da administração, otimizando o uso dos recursos humanos.
- **Custos controlados:** Apontar que o contrato de prestação de serviço, com preços definidos, permite um controle orçamentário mais preciso, evitando surpresas com gastos extras.

Resultados ambientais

- **Sustentabilidade:** Conforme a sustentabilidade socioambiental, apontar a possibilidade de a empresa contratada utilizar tecnologias e equipamentos mais eficientes, como lâmpadas LED, reduzindo o consumo de energia e o impacto ambiental.
- **Mitigação de riscos:** Identificar possíveis impactos ambientais e as ações mitigadoras a serem adotadas pela contratada, como o descarte correto de resíduos e a utilização de materiais sustentáveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Análises do mercado e dos requisitos

- **Pesquisa de mercado:** Levantar as empresas especializadas no serviço de manutenção de iluminação pública, incluindo a busca por experiências anteriores e capacidade técnica.
- **Definição de requisitos:** Estabelecer os requisitos mínimos de qualificação técnica que a empresa contratada deverá apresentar, tais como experiência comprovada, equipamentos específicos, certificações e capacidade operacional.
- **Estrutura de equipe:** Detalhar a composição mínima da equipe a ser alocada, considerando os profissionais necessários (eletricista, motorista, engenheiro eletricista) e sua formação, além de prever a dedicação exclusiva da mão de obra.

10.2 Planejamentos da contratação

- **Modelo de gestão:** Definir como será feita a gestão do contrato estabelecendo os critérios de medição e fiscalização do serviço.
- **Matriz de riscos:** Elaborar uma matriz de riscos para a contratação, identificando riscos como atrasos, qualidade dos serviços e problemas trabalhistas, e definindo ações preventivas e de mitigação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- **Estimativa de custos:** Estimar o valor da contratação com base na pesquisa de mercado e no levantamento da rede, considerando a mão de obra, os materiais, os equipamentos e os encargos sociais e trabalhistas.

10.3 Gestão e fiscalização

- **Designação de fiscais:** Designar um fiscal ou uma comissão de fiscalização para acompanhar a execução do contrato, desde a vistoria inicial até a medição mensal dos serviços, garantindo a execução correta.

- **Providências pré-contratuais:** Determinar as providências a serem tomadas antes da assinatura do contrato, como a apresentação de amostras de materiais (se for o caso) e a aprovação de planos de trabalho pela empresa contratada.

A adoção dessas medidas preparatórias resulta em um acordo sólido e produtivo, que promove a excelência na gestão pública e traz grandes benefícios para a sociedade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação/execução. Este estudo identificou para o perfeito cumprimento deste objeto se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes que estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento. Nesta situação, demonstrase que os materiais para realização do serviço estão licitados no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2025.

O município realizou no ano de 2025, 01 (uma) contratação com itens que se assemelham e constarão neste processo, sendo ela: Dispensa Presencial 270/2025 Processo licitatório: 426/2025.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente, causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos.

Impactos ambientais negativos e medidas mitigadoras

1. Geração de resíduos

- **Impacto:** O principal impacto da manutenção da iluminação pública é a geração de resíduos sólidos. O descarte incorreto de lâmpadas, reatores, cabos e embalagens podem contaminar o solo e a água, já que alguns componentes possuem substâncias tóxicas, como o mercúrio presente em lâmpadas antigas.

- **Medidas mitigadoras:**

o Exigir da contratada um plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Diretor de Ituporanga. o A contratada deve garantir a logística reversa para a destinação correta dos resíduos. A coleta e o transporte devem ser específicos para os materiais elétricos, e os resíduos devem ser enviados para empresas especializadas em reciclagem e tratamento. o Conscientizar a equipe sobre a importância do descarte correto e da segregação dos materiais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

2. Poluição luminosa

- **Impacto:** A luz artificial em excesso pode prejudicar o ciclo biológico de animais, como aves e insetos, e causar desconforto à população.

Estudos indicam que a iluminação excessiva pode afetar a atividade de animais noturnos.

- **Medidas mitigadoras:**

o Exigir a substituição de lâmpadas antigas por tecnologia LED mais eficiente, que direcione melhor o fluxo luminoso e reduza o desperdício de luz.

o Adotar luminárias com controle de intensidade, que permitam reduzir a potência da iluminação em horários de menor movimento, como ocorre em sistemas de iluminação inteligente.

o Planejar a iluminação de forma a atender às normas técnicas, evitando o excesso de luz e a emissão de luz para o céu.

5. Consumo de energia

- **Impacto:** O uso de lâmpadas menos eficientes aumenta o consumo de energia, o que contribui para a demanda energética e, conseqüentemente, para a emissão de gases de efeito estufa associada à produção de energia elétrica.

- **Medidas mitigadoras:**

o Fazer um inventário da iluminação pública de Ituporanga para identificar pontos de luz com maior potencial de economia de energia.

o Priorizar a contratação de empresas que utilizem lâmpadas de alta eficiência energética (LED), que podem reduzir o consumo em até 40%.

o Incluir no contrato metas de eficiência energética, incentivando a contratada a buscar a redução do consumo ao longo do tempo.

Benefícios ambientais e oportunidades

1. Eficiência energética e redução da pegada de carbono

- **Oportunidade:** A modernização da iluminação pública é uma grande oportunidade para Ituporanga. A substituição de lâmpadas antigas por tecnologia LED, além de reduzir o consumo de energia, diminui as emissões de carbono, contribuindo para o esforço global de combate às mudanças climáticas.
- **Ações:** Exigir que a contratada apresente soluções que maximizem a eficiência energética e, se possível, que demonstre a estimativa de redução de emissões de CO₂.

2. Sustentabilidade na gestão de resíduos

- **Oportunidade:** A contratação pode ser uma oportunidade para aprimorar o sistema de gestão de resíduos da cidade. A experiência da contratada em logística reversa pode ser incorporada ao sistema municipal, melhorando a destinação de resíduos perigosos.

- **Ações:** Incluir no contrato a exigência de que a empresa contratada colabore com a Prefeitura de Ituporanga para aprimorar o sistema de coleta seletiva e a logística reversa de resíduos específicos da iluminação pública.

3. Diminuição da poluição luminosa





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Oportunidade:** A adoção de tecnologias e práticas sustentáveis pode reduzir a poluição luminosa, protegendo a biodiversidade noturna e proporcionando um ambiente mais agradável para os cidadãos.
- **Ações:** Estipular critérios de intensidade e direcionamento da luz nas luminárias a serem instaladas, de acordo com as necessidades específicas de cada área da cidade, como áreas de preservação ambiental ou áreas residenciais.

Conclusão

No ETP, a análise dos impactos ambientais para a contratação de mão de obra para iluminação pública em Ituporanga deve ser uma parte central, e não apenas um item protocolar. Ao abordar as medidas mitigadoras para a geração de resíduos, a poluição luminosa e o consumo de energia, e ao explorar as oportunidades de eficiência energética e sustentabilidade, a Administração Municipal garante uma contratação responsável, eficiente e alinhada com as políticas ambientais vigentes, o que resulta em benefícios tanto para o meio ambiente quanto para a qualidade de vida da população.

Essas iniciativas resultam em projetos mais eficientes, econômicos, responsáveis e sustentáveis, que beneficiam não apenas o meio ambiente, mas também a sociedade, reafirmando o compromisso com a sustentabilidade e o bem-estar de toda a comunidade envolvida.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de mão de obra de eletricitista especialista em iluminação pública é viável, necessária e vantajosa para a Administração, conforme evidenciado nos pontos a seguir:

13.1. Necessidade da Contratação

O município necessita realizar a contratação de mão de obra de especializada para manutenção de iluminação pública, no paço municipal. Essa medida se faz necessária para atender as solicitações dos moradores, que demandam a correção de lâmpadas queimadas ou com mau funcionamento, e o restabelecimento da qualidade das ruas, visando garantir maior segurança para o tráfego de veículos e pedestres. A seleção de profissionais qualificados assegura que os reparos sejam feitos de maneira eficiente, com alta qualidade e durabilidade.

13.2. Disponibilidade de Fornecedores

A viabilidade mercadológica foi confirmada por meio de levantamento de mercado (detalhado em item próprio), o qual demonstrou a existência de ampla oferta de empresas especializadas na execução dos serviços descritos, tanto no âmbito local quanto regional.

Foram identificadas empresas com atuação consolidada no fornecimento de mão de obra especializada para iluminação pública, com capacidade técnica para atender aos critérios de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela legislação e normas da ABNT.

13.3. Modelo de Execução e Prestação dos Serviços

Os serviços a serem contratados consistem exclusivamente no fornecimento de mão de obra especializada, cabendo ao órgão a disponibilização dos materiais necessários (lâmpadas, braços, reles e afins.), conforme estratégia de execução mais econômica.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

A prestação se dará por execução indireta, com remuneração baseada em medição dos serviços efetivamente executados (hora), conforme planilhas e cronogramas definidos no Termo de Referência.

Esse modelo garante transparência, rastreabilidade da execução e controle de qualidade, além de permitir ajustes conforme a necessidade real da Administração.

A contratação especializada assegura qualidade técnica, durabilidade da obra e adequação às exigências legais, evitando improvisações e retrabalhos, que seriam comuns em casos de execução por equipe não especializada.

13.4. Justificativa para a Modalidade e Forma de Execução

Dada a natureza comum e padronizada dos serviços, e considerando a existência de diversos fornecedores no mercado, a modalidade de Pregão Eletrônico se mostra a mais adequada, conforme art. 28 da Lei 14.133/2021.

A forma eletrônica amplia a competitividade, favorece a economicidade e permite ampla participação de empresas de todo o país, contribuindo para uma contratação mais vantajosa para a Administração.

13.5 Resultado Esperado

- **Modernização do parque de iluminação:** A licitação pode resultar na substituição de tecnologias antigas, como lâmpadas de vapor de sódio, por sistemas mais modernos e eficientes, como a tecnologia LED. Isso leva a uma melhoria significativa nos níveis de iluminação, aumentando a sensação de segurança para pedestres e motoristas.

- **Eficiência energética e econômica:** A transição para a tecnologia LED ou outras soluções eficientes proporciona uma redução no consumo de energia elétrica, o que resulta em menor custo de operação para o município. A economia gerada pode ser reinvestida em outras áreas ou na expansão do serviço.

- **Melhora na qualidade de vida:** A otimização da iluminação pública contribui para a segurança, diminui a criminalidade e melhora a visibilidade nas ruas, praças e espaços públicos, beneficiando diretamente a qualidade de vida da população.

- **Aumento da disponibilidade de luz:** Indicadores de desempenho, como o Indicador de Disponibilidade de Luz (IDL), são monitorados para garantir que as fontes de luz estejam acesas durante a noite e apagadas durante o dia, garantindo o bom funcionamento do serviço. A licitação visa alcançar um alto nível de conformidade, com metas que podem chegar a mais de 95% de eficiência.

- **Redução da informalidade:** Processos licitatórios estruturados, especialmente os conduzidos através de parcerias público-privadas (PPPs), buscam formalizar e simplificar os processos de contratação, garantindo que os trabalhadores estejam amparados pelos direitos trabalhistas.

- **Controle e gestão mais eficientes:** O contrato com a empresa vencedora geralmente inclui a implementação de sistemas de gestão que permitem o monitoramento constante do desempenho da iluminação. Isso permite que a prefeitura acompanhe a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e garanta o cumprimento do contrato.

- **Transparência e conformidade:** O processo de licitação deve ser conduzido de acordo com a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a conformidade legal do processo de contratação. Isso evita problemas judiciais e garante que os fundos públicos sejam utilizados de forma adequada.

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP

14.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

14.2 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.3 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

14.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecido;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

14.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

14.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecido, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

14.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Não existem grandes riscos envolvidos na contratação dos serviços, o qual são objetos deste estudo técnico preliminar. Qualquer operação é precedida de um planejamento técnico operacional anterior à realização contratação dos serviços, a não ser venha ocorrer uma situação de emergência ou calamidade pública.

Além do que, os materiais chegam à administração municipal “prontos” para o uso, assim eximindo está de qualquer responsabilidade.

Riscos de acidentes eventuais existem, mas a contratada assume todos os riscos contratualmente, inclusive os causados a terceiros, caso ocorra.

16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Gestores do contrato:

Leandro May;


Fiscais do contrato:

Gustavo Henrique Vandressen
Osni Antonio Vieira Neto.

Prazo de vigência da ata de registro de preços: 12 meses prorrogáveis por mais uma vez.

Prazo de início da prestação de serviço: 01(um)dia útil após o envio da autorização de fornecimento a contratada.

Ituporanga, 06 de outubro de 2025.

 Assinado eletronicamente por:
LEANDRO MAY
***.401.949-**
14/10/2025 13:06:27
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Leandro May
Secretário de Urbanismo e Obras**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p-366b4692bcc3>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 554/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o sr. **GEISON KURTZ** inscrito no CPF sob o nº **007-***.***-16**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de, Estadode, neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº. 554/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto REGISTRO DE PREÇO COM A FINALIDADE DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA ESPECIALIZADO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PD24.070/2025, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº /2025 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$().

1.2 O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, discriminando a quantidade de horas efetivamente executadas e aceitas, a **Prefeitura do Município de Ituporanga**. Na nota fiscal/fatura o fornecedor deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

1.3 A existência de preços registrados implica compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada. Os quantitativos/horas são estimativos, podendo a Administração contratar em quantidades inferiores ou superiores às estimadas, nos limites e condições da legislação e da Ata.

1.4 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.5 O fornecimento dos serviços objeto deste Edital será realizado de forma parcelada, conforme a demanda manifestada pelas Secretarias Municipais requisitantes. Cada parcela será solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria demandante.

1.5.1 O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra por hora de trabalho efetivamente





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

prestado, destinada à manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos e ampliações pontuais da rede de iluminação pública do Município, sem fornecimento de materiais, mediante emissão de Ordens de Serviço, para atender, de forma contínua, às necessidades das Secretarias do Município, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se à presente ata de registro de preços, como se nela estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 554/2025;
- b) Pregão Eletrônico n.º 04/2026
- c) Proposta do fornecedor, nos termos aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- d) termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O valor da presente ata é de R\$ _____ (_____).

3.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto desta ata de registro de preços, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto fornecedor, conforme as exigências constantes no edital que norteou a presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Eventuais alterações na ata de registro de preços devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições da ata de registro de preços resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do ÓRGÃO GERENCIADOR, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

4.2. O Órgão gerenciador como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais desta ata de registro de preços, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo Da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.

5.2 A ata de Registro de Preço possuirá vigência da data de sua assinatura até o dia..... Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo da ata de registro de preços no caso de a execução do serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA ocorrer antes, bem como prorrogar a ata de registro de preços caso haja interesse do município.

5.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou da Ordem de Serviço (OS), diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante. A execução ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e prazos definidos em cada OS. Caberá à contratada prover equipe, ferramentas, EPI/EPC e demais meios necessários, respondendo por deslocamento e logística operacional; quando aplicável, poderá ser utilizado o veículo tipo cesto aéreo do Município, do qual será conduzindo por motorista do município. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização e aceite do gestor/fiscal, sendo passíveis de glosa as horas não comprovadas ou em desconformidade. A Administração poderá exigir, sempre que necessário, comprovação objetiva da execução, incluindo registros fotográficos com data/hora e geolocalização vinculados à OS, bem como a apresentação de documentos de segurança e qualificação (NR-10/NR-35, ART/RT), sem prejuízo de outras evidências técnicas. As sanções aplicar-se-ão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.

5.3.1. O fornecedor deverá apresentar, previamente a cada OS, programação de execução contendo, no mínimo: atividades previstas, estimativa de horas, endereços de atendimento, prioridade e janela de execução, data/horário previstos de início, equipe designada (com contatos) e responsável de campo.

5.3.2. Serviços reprovados em vistoria/fiscalização, ou que apresentem vícios, falhas ou não conformidades, deverão ser refeitos em até 1 (um) dia útil contado da notificação do Órgão Gerenciador, sem ônus ao Município, sob pena de glosa das horas e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

6.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados serão **reajustados** na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimativo, pela variação acumulada do INPC.

8.2. Os preços registrados poderão, a qualquer tempo, serem atualizados, para mais ou para menos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos instrumentos deles decorrentes.

8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

8.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

8.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.4.8 O “preço de mercado” será apurado mediante pesquisa no **PNCP** e no mínimo **três** cotações presenciais ou eletrônicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo a emissão tempestiva de Autorizações de Fornecimento (AF) e Ordens de Serviço (OS) com local, atividade, prioridade e prazo definidos.

9.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços (ARP), o Termo de Referência (TR) e seus anexos.

9.3 Receber os serviços executados nas condições e prazos estabelecidos nas OS/TR, observando os





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

critérios de qualidade e segurança definidos, inclusive quanto à comprovação de horas efetivamente trabalhadas.

9.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas na execução, para que sejam corrigidas/refeitas às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estipulados (refazimento em até 1 dia útil, quando aplicável).

9.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com a ARP, o TR ou a OS, exigindo sua imediata correção/refazimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações e o escopo da OS/proposta para fins de aceitação e recebimento, bem como proceder à glosa de horas não comprovadas.

9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes em OS/relatórios/registro próprio.

9.8 Quando houver divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Assegurar recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

9.10 Emitir Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da ARP, com base no TR e na legislação aplicável.

9.11 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos serviços prestados e aceitos, na forma, prazo e condições estabelecidos.

9.12 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e na ARP, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9.13 Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de cláusulas da ARP pelo FORNECEDOR.

9.14 Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços.

9.15 Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

9.16 Designar GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da ARP, com competência para acompanhar e fiscalizar a execução (aspectos qualitativos e quantitativos), notificar o FORNECEDOR e determinar as regularizações necessárias.

9.17 Notificar os emitentes de garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da ARP.

9.18 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não responderão por compromissos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos a terceiros decorrentes de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.19 Garantir que a execução seja acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais designados, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

9.20 Anotar em registro próprio todas as ocorrências da execução da ARP, determinando o necessário para a regularização de falhas/defeitos e para a validação das medições/horas.

9.21 Informar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão além da competência do fiscal.

9.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo para prevenir riscos na execução.

9.23 Disponibilizar, quando aplicável, materiais/peças necessários à execução (providos pelo Município em processo próprio), bem como acesso aos locais e informações de rede/pontos; e, se for o caso, disponibilizar veículo cesto aéreo do Município, observadas as regras internas de agendamento e uso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 Cumprir todas as obrigações constantes da ARP e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas inerentes à boa e perfeita execução dos serviços de mão de obra por hora (manutenção corretiva/preventiva e ampliações pontuais da iluminação pública), sem fornecimento de materiais, nos termos do TR e das OS.

10.2 Manter, durante toda a vigência da ARP e em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação/qualificação, incluindo: regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, registro CREA/CAU, responsável técnico com ART/RT, HTE/CRC CELESC (Instalação/Ampliação e Manutenção de IP), atestados com CAT, capacitações NR-10/NR-35 da equipe e ASO válidos.

10.3 Emitir NF-e somente após o aceite do fiscal, identificando a OS, as datas/horários, a equipe executante (nominal), a quantidade de horas aceitas e os locais atendidos, observando a legislação aplicável.

10.4 Responder por vícios/falhas na execução, refazendo os serviços em até 1 (um) dia útil contado da notificação, sem ônus ao Município, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa e das glosas cabíveis.

10.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data/horário programados para início da OS, motivos que inviabilizem o cumprimento, preservando o prazo preferencial de início em até 24 horas após a AF, salvo justificativa aceita.

10.6 Atender às determinações do gestor/fiscal da ARP e prestar esclarecimentos/documentos solicitados, nos prazos fixados.

10.7 Manter programação de execução e rastreabilidade das OS, apresentando, quando solicitado, plano de atendimento, alocação de equipe, estimativa de horas e cronograma.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.8 Executar os serviços em perfeitas condições de qualidade e segurança, dentro dos prazos e nos locais indicados, observando o Edital/TR e normas técnicas aplicáveis (por exemplo, ABNT NBR) e os procedimentos de bloqueio/sinalização.

10.9 Atender às solicitações independentemente de quantitativo mínimo de horas, nos termos da ARP/TR, observada a regra de medição por hora efetivamente trabalhada e a fração de cobrança/controle prevista.

10.10 Responder por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros em razão da execução, inclusive por manuseio/operacionalização, autorizando a compensação de valores devidos com multas/indenizações, sem prejuízo de outras medidas.

10.11 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, vedada a oneração do objeto.

10.12 Comunicar imediatamente ao fiscal quaisquer ocorrências anormais na execução (acidentes, intempéries, impedimentos de acesso), indicando medidas corretivas e propondo reprogramação, quando necessária.

10.13 Interromper a execução, por determinação do fiscal, quando verificado risco à segurança ou descumprimento de normas, retomando somente após o saneamento.

10.14 O fornecedor deverá manter as condições de habilitação/qualificação constam do item 10.2, permanecendo a obrigação de mantê-las válidas durante a vigência.

10.15 Cumprir, durante a execução, as reservas legais de cargos (pessoa com deficiência, reabilitado, aprendiz), quando aplicáveis, nos termos da legislação.

10.16 Comprovar a observância do item anterior no prazo fixado pelo fiscal, quando exigido.

10.17 Arcar com custos/variações relativos à execução (deslocamentos urbanos, ferramentas, EPI/EPC, administração, treinamentos), garantindo pleno atendimento ao objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.18 Cumprir, além das normas legais vigentes, as normas de segurança, ambientais e operacionais dos locais de execução e as diretrizes municipais (incluindo gestão de resíduos e logística reversa quando envolver materiais fornecidos pelo Município).

10.19 Corrigir e/ou refazer, por conta do FORNECEDOR, toda e qualquer não conformidade apontada, sem ônus para o Município, em até 1 (um) dia útil a contar da notificação.

10.20 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES qualquer indisponibilidade temporária de equipe e apresentar plano de contingência/backup e prazo de normalização, garantindo a continuidade do atendimento durante a vigência da ARP.

10.21 Manter equipes identificadas, com uso de EPI/EPC adequados e capacitações NR-10/NR-35 atualizadas;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.22 Apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, a programação de execução referente a cada OS/AF, contendo atividades, estimativa de horas, endereço(s), data/horário, equipe designada e responsável de campo (nome/contato).

10.23 Indicar responsável técnico/operacional (nome e contato) para interface com a fiscalização e tratativas de conformidade técnica (documentos de segurança, ART/RT, HTE/CRC CELESC, registros), apresentando evidências objetivas de execução (fotos com data/hora e geolocalização, check-in/out de equipe, relatórios), sempre que solicitado.

10.24 Operar e zelar pelo veículo cesto aéreo do Município, quando colocado à disposição, observando manual/rotinas de segurança e respondendo por danos decorrentes de uso inadequado; os demais equipamentos/ferramentas/EPI/EPC são de responsabilidade do FORNECEDOR.

10.25 Não fornecer materiais/peças à rede de IP no âmbito desta ARP, cabendo-lhe retirar, instalar e devolver ao Município sobras/peças substituídas, conforme procedimentos definidos pelo ÓRGÃO.

10.26 Não substituir o responsável técnico (RT) sem prévia comunicação e aceite do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo indicar substituto com igual ou superior qualificação.

10.27 Não substituir o responsável técnico (RT) sem prévia comunicação e aceite do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo indicar substituto com igual ou superior qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma da ata de registro de preços, será de 15% (quinze por cento) do valor da ata de registro de preços ou do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - 20% (vinte por cento) sobre o **saldo registrado remanescente** no momento da rescisão da ata de registro de preços, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

11.2.4.2. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo registrado remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente registrado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização até a data da formalização da rescisão.

11.2.4.3. A aferição do saldo registrados remanescente será realizada pelo fiscal da ata de registro de preços, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3 Todas as sanções previstas nesta da ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A ATA se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 A ata pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3. Constituirão motivos para cancelamento da ATA, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

capacidade de concluir a ata de registro de preços;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade órgão gerenciador;

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. A ata também poderar ser cancelada a pedido do FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preços, serão custeadas de acordo com as horas efetivamente executadas e aceitas nas respectivas AF/OS. Serão utilizadas dotações do orçamento de 2025 e, se necessário, dos exercícios subsequentes, vinculadas à rubrica orçamentária pertinente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
175170000114	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do atesto de recebimento/aceite da medição dos serviços referentes à Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, o que ocorrer por último. (Execução sob demanda por AF/OS; serviços medidos por hora efetivamente trabalhada e sujeitos a aceite prévio.)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor/fiscal designado), da medição e da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

14.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com o TR/OS e à comprovação das horas efetivamente trabalhadas, mediante evidências (por exemplo, registros de check-in/check-out, fotos com data/hora e geolocalização), bem como à manutenção das condições de habilitação e ao regular cumprimento das demais obrigações assumidas. Quando solicitado, deverão ser apresentados documentos técnicos pertinentes (p.ex., ART/RT, NR-10/NR-35).

14.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, na medição ou nos documentos de comprovação da execução (planilha/sistema de medição, OS, relatórios, evidências) — ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa —, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

14.5 Antes do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento.

14.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas AF/OS.

14.9 A quantidade de horas é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e será contratada conforme a necessidade do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento as horas efetivamente executadas e aceitas pelo fiscal.

14.10 Não haverá faturamento mínimo por OS ou por período, sendo vedada a cobrança de horas não comprovadas ou de rubricas não previstas no TR/ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do objeto será supervisionada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com poderes para: verificar se os serviços executados estão em conformidade com o Edital, Termo de Referência (TR), Ata de Registro de Preços (ARP), Autorizações de Fornecimento (AF) e Ordens de Serviço (OS); analisar e decidir proposições do FORNECEDOR voltadas à melhoria técnica/operacional (qualidade, segurança e eficiência da execução); fazer advertências quanto a faltas cometidas; e opinar sobre providências necessárias ao perfeito andamento da execução.

15.2 A fiscalização prevista nesta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução.

15.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução/medição deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.4 A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Edital/TR/ARP/AF/OS. Os serviços reprovados deverão ser refeitos pelo FORNECEDOR em até 1 (um) dia útil contado da notificação, sem ônus ao Município, sem prejuízo da glosa das horas não comprovadas e das sanções cabíveis.

15.5 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor designado como gestor/fiscal da ARP, a quem compete dirimir dúvidas surgidas no curso da execução e dar ciência de seus atos à Administração.

15.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não implica corresponsabilidade da Administração. O FORNECEDOR permanece integralmente responsável por quaisquer irregularidades, inclusive por imperfeições técnicas, defeitos de execução, resultados inadequados e eventuais danos.

15.7 No preço/hora registrado já se incluem eventuais vantagens/abatimentos, impostos, taxas e encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como deslocamentos urbanos, ferramentas, EPI/EPC, administração, treinamentos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, não incluindo materiais/peças, que serão fornecidos pelo Município em processo próprio quando aplicável.

15.8 O responsável pelo atesto/aceite fará a fiscalização e conferência da medição, verificando a conformidade com Edital/TR/OS e a comprovação das horas efetivamente trabalhadas, mediante evidências objetivas (por exemplo, check-in/check-out, fotos com data/hora e geolocalização, relatórios). Em caso de desconformidade, os serviços serão rejeitados e refeitos, com glosa das horas não comprovadas; a Nota Fiscal somente poderá ser emitida após o aceite.

15.9 O aceite, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, segurança e desempenho dos serviços, cabendo-lhe sanar irregularidades detectadas durante a vigência da ARP e nos prazos previstos no Edital/TR.

15.10 A quantidade de horas indicada na ARP/TR é estimativa para 12 (doze) meses e será executada conforme a necessidade do Município. Serão faturadas e pagas apenas as horas efetivamente executadas e atestadas.

15.11 Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR registrado e o Município, por intermédio do gestor/fiscal da ARP, será realizada por e-mail a ser informado no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo de outros meios formais de comunicação admitidos; para emergências, poderá ser indicado canal adicional de contato.

15.12 O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais (Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos.

15.13 A execução e a emissão da respectiva Nota Fiscal ficam condicionadas ao recebimento da AF/OS ou documento equivalente emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

15.14 Os serviços concluídos serão registrados provisoriamente pelo fiscal em até 24 (vinte e quatro) horas, para efeito de posterior verificação e aceite da medição; o aceite definitivo ocorrerá após a conferência quantitativa/qualitativa e, quando exigido, após a apresentação de documentos técnicos pertinentes (ART/RT, NR-10/NR-35, entre outros).

15.15 As execuções poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com TR/OS.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Eventuais correções/refazimentos por vícios, falhas ou não conformidades deverão ser implementados pelo FORNECEDOR a partir da notificação formal do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no prazo do item 15.4, sob pena de sanções (Lei nº 14.133/2021) e conforme previsto na ARP.

15.16 O registro provisório ou o aceite definitivo não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR por prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços no âmbito da ARP, nem impede a aplicação de glosa e demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— MATRIZ DE RISCOS

16.1 Vinculação e finalidade. Esta matriz define os riscos relevantes, sua alocação entre Órgão Gerenciador/Participantes e FORNECEDOR, mitigações, gatilhos e tratamento econômico-financeiro, preservando o equilíbrio inicial do ajuste (art. 6º, XXVII). Eventos ordinários e previsíveis integram a álea do responsável, sem direito a reequilíbrio; eventos extraordinários/supervenientes seguem a disciplina de revisão para restabelecimento do equilíbrio, quando cabível.

16.2 Instrumentos e precedência. A matriz integra a Ata de Registro de Preços, os contratos decorrentes e as Autorizações de Fornecimento (AF); em caso de conflito, prevalece a alocação aqui definida, respeitada a Lei 14.133/2021.

16.3 Comprovação e prazos. A parte que invocar risco deve comprovar o evento, seus efeitos quantificados e a nexa-causalidade. Pedidos de revisão/reequilíbrio devem observar os prazos e ritos legais.

16.4 Recebimento e qualidade. O recebimento provisório/definitivo não exonera o FORNECEDOR de vícios aparentes/ocultos; materiais não conformes serão substituídos sem ônus.

16.5 Tabela — Matriz de Riscos (ARP Serviços de Mão de Obra por Hora – Iluminação Pública)

Nº	Evento de risco	Como se manifesta (gatilho)	Parte responsável	Mitigações/controles	Ônus financeiro / Tratamento
1	Demanda menor/maior que a estimada (horas)	Horas requisitadas divergem do TR/ARP	Administração	Estimativas por histórico; SRP sem obrigatoriedade de contratar; planejamento de OS	Sem indenização por não contratação total; paga-se apenas horas executadas e aceitas.
2	Atraso de início da OS por fato do FORNECEDOR	Não inicia em até 24h após AF/OS	FORNECEDOR	Escala/backup; plano de contingência	Multa contratual e/ou glosa; sem reequilíbrio (álea ordinária).
3	Atraso por força maior/intempéries severas	Tempestade, alagamento, ventos que impedem trabalho em altura/eletricidade	Compartilhado	Comprovação; reprogramação da OS	Prorrogação sem multa; revisão apenas se houver custos extraordinários comprovados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4	Indisponibilidade de materiais do Município	Peças/insumos (de processo próprio) não disponíveis	Administração	Gestão de estoque e logística municipal	Reprogramação sem multa; horas ociosas não remuneradas; despesas adicionais só se formalmente autorizadas.
5	Indisponibilidade do veículo cesto do Município	Veículo reservado não liberado/indisponível	Administração	Agenda prévia; manutenção preventiva	Reprogramação sem multa/custos ao FORNECEDOR.
6	Dano ao veículo cesto por uso inadequado	Avaria durante uso pelo FORNECEDOR	FORNECEDOR	Checklist diário; treinamento de operação	Indenização pelo FORNECEDOR + eventuais multas.
7	Horas não comprovadas	Falta de check-in/out, fotos com data/hora e geolocalização	FORNECEDOR	App/planilha; auditoria amostral	Glosa total/parcial das horas; sem pagamento.
8	Não conformidade técnica do serviço	Reprovação em vistoria do fiscal	FORNECEDOR	NR-10/NR-35; POPs; RT/ART	Refazimento em até 1 dia útil sem ônus + glosa; multas se recorrente.
9	Equipe sem qualificação/habilitação	Ausência/validade expirada (NR-10/NR-35, ASO, HTE/CRC CELESC, RT/ART)	FORNECEDOR	Controle documental contínuo	Impedimento de execução, multas; sem reequilíbrio.
10	Acidente com equipe (eletricidade/altura)	Lesão/dano durante a execução	FORNECEDOR	APR/JSA; EPI/EPC; treinamento; seguros	Responsabilidade e do FORNECEDOR; sem reequilíbrio.
11	Acidente por infraestrutura municipal inadequada	Risco estrutural/local sem condições	Administração	Vistoria prévia; sinalização/apoiamento	Reprogramação; se houver dano por culpa da Administração, indeniza.
12	Dependência de desligamento da concessionária	Atraso no agendamento do desligamento	Compartilhado	Solicitação antecipada; janela de trabalho	Prorrogação; custos inevitáveis avaliados; reequilíbrio se extraordinário.
13	Mudança de escopo por interesse público	Alteração do TR durante a vigência	Administração	Justificativa e formalização	Aditivo/revisão (preço/prazo) para manter o equilíbrio.
14	Varição ordinária de custos operacionais	Combustíveis, ferramentas, pequenas peças de desgaste	FORNECEDOR	Planejamento e contratos	Sem revisão (álea ordinária).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15	Aumento extraordinário/imprevisível de custos	Choques de preços, alterações abruptas setoriais	Compartilhado	Dossiê de custos; memórias de cálculo	Reequilíbrio quando extraordinário e imprevisível, com base documental.
16	Alteração tributária superveniente	Criação/majoração/redução de tributos	Compartilhado (simétrico)	Parecer fiscal	Revisão para mais/menos, mantendo o equilíbrio.
17	Greve	a) geral do setor/transporte; b) restrita ao FORNECEDOR	a) Compartilhado / b) FORNECEDOR	Planos de contingência	a) Prorrogação e análise de custos; b) sem prorrogação/sem revisão.
18	Falha sistêmica na emissão de AF/OS/aceite (TI)	Sistemas municipais indisponíveis	Administração	Procedimentos alternativos; comunicação	Reprogramação; sem custos ao FORNECEDOR.
19	Falha no sistema de medição do FORNECEDOR	Perda de logs/evidências	FORNECEDOR	Redundância e backups	Sem reequilíbrio; risco do FORNECEDOR; glosa se não comprovar.
20	Interferências externas/segurança pública	Ocorrências que impeçam a execução	Administração	Apoio guarda/trânsito; remarcação	Prorrogação; sem custos ao FORNECEDOR.
21	Condições climáticas usuais	Chuvas eventuais de curta duração	FORNECEDOR	Replanejamento diário	Sem revisão; ajustes de cronograma dentro da OS.
22	LGPD e privacidade das evidências	Tratamento indevido de fotos/geo/dados	FORNECEDOR	Políticas e controles de dados	Ajustes às despesas do FORNECEDOR; sem reequilíbrio.
23	Sinalização e trânsito durante a execução	Ausência/insuficiência de sinalização temporária	FORNECEDOR	Kits de sinalização; POP de campo	Indenizações/multas por danos; sem revisão.
24	Erro material em OS/AF	Endereço, ponto, data incorretos	Administração	Dupla checagem; fluxos de revisão	Correção sem penalidade ao FORNECEDOR; custos diretos adicionais indenizáveis pela Administração se deu causa.
25	Exigência de laudo/ensaio específico	Solicitação de ensaio/medição especial	Administração / FORNECEDOR	Critérios no TR	Rotineiro/previsto: ônus da Administração; para sanar não conformidade: ônus do





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

					FORNECEDOR.
26	Apoio operacional municipal não disponibilizado	Trânsito/segurança/local sem apoio requerido	Administração	Programação e ofícios prévios	Prorrogação sem multa; reprogramação.
27	Comunicação com usuários/vizinhança	Interferência social que impeça o serviço	Compartilhado	Plano de comunicação; sinalização	Prorrogação; sem custos ao FORNECEDOR se deu causa administrativa.
28	Alteração técnica superveniente (ABNT/ANEEL)	Mudança normativa impactante	Compartilhado	Adequação planejada	Reequilíbrio se houver impacto econômico relevante e comprovado.
29	Vandalismo/furto durante execução	Dano a equipamentos/área de trabalho	FORNECEDOR	Vigilância mínima; perímetro de segurança	Responsabilidade do FORNECEDOR; sem reequilíbrio.
30	Documentação de habilitação expirada	Certidões/HTE/NR/AS O vencidos	FORNECEDOR	Controle de prazos; auditoria interna	Impedimento de executar; multas e possíveis glosas.

Observações práticas:

- Prazo de início por OS: até 24 horas após AF/OS; refazerimento: 1 dia útil após notificação.
- Medição: por hora efetivamente trabalhada, com check-in/check-out, fotos com data/hora e geolocalização, identificação da equipe.
- Pagamento: apenas horas aceitas; sem faturamento mínimo.
- SRP: sem obrigatoriedade de contratar quantitativo estimado; glosa de horas não comprovadas.
- Materiais/peças: quando necessários, fornecidos pelo Município em processo próprio; veículo cesto do Município pode ser disponibilizado conforme regras internas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pelo fornecedor, todas as condições necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

17.2 – O órgão gerenciador poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pelo fornecedor. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos do fornecedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – O fornecedor se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

18.1 – A prefeitura municipal de Ituporanga não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do fornecedor.

18.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços registrados.

18.3 – Durante a vigência da ata de registro de preços, caso a A prefeitura municipal de Ituporanga, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar ao fornecedor, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

18.4 – Ficará o fornecedor com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre da ata de registro de preços.

18.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta ata de registro de preços, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na A prefeitura municipal de Ituporanga.

18.6 A presente ata de registro de preços é regida, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá modificar unilateralmente a presente da ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor.

18.8 A presente ata de registro de preços está vinculada ao Edital de Pregão eletrônico nº 04/2026, do Processo de Licitação nº 554/2025, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

18.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

18.10 Incumbirá à ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

Ituporanga, de de 2025

Órgão Gerenciador

Fornecedor





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENOR LEI Nº. 9.854/99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 554/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2026

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 04/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 554/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº 04/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 554/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

..... (identificação da licitante) com sede na..... ,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 04/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 554/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

- OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO COM A FINALIDADE DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA ESPECIALIZADO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PD24.070/2025

1.

1.1- ITENS:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	3.000	horas	Mão de obra de eletricista especializada em instalação e reposição de luminárias e manutenção com trocas de lâmpadas, reles, substituição de peças da iluminação públicas de praças, ruas e demais logradouros do município.	R\$ 60,48	R\$ 181.440,00
VALOR TOTAL					R\$ 181.440,00

1.2 Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos públicos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa de preço.

1.3 O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra por hora de trabalho efetivamente prestado, destinada à manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos e ampliações pontuais da rede de iluminação pública do Município, sem fornecimento de materiais, mediante emissão de Ordens de Serviço, para atender, de forma contínua, às necessidades das Secretarias do Município, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

1.4 A administração pagará ao licitante vencedor apenas as horas de serviços efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal. A quantidade acima é mera estimativa de uso.

1.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.6 O fornecedor deverá prestar a entrega conforme objetos licitados e solicitação do departamento de compras das Secretarias, mediante a emissão da AF.

1.7 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

1.8 Embora a Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tenha previsto tratamento diferenciado nas licitações para





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante às contratações com entes públicos (arts. 47 e 49), fato é que há na região, empresas enquadradas neste porte com capacidade de atender a demanda do município.

1.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.9.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.9.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

§ 1º *As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º *A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

§ 3º *Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

1.9.3 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

1.9.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecedor;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art.

24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art.

48. [grifo nosso].

1.9.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

1.9.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecedor, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

1.9.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

1.9.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2. SERVIÇOS COMUNS

2.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns de engenharia padronizáveis, conforme artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou da Ordem de Serviço (OS), diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante. A execução ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e prazos definidos em cada OS. Caberá à contratada prover equipe, ferramentas, EPI/EPC e demais meios necessários, respondendo por deslocamento e logística operacional; quando aplicável, poderá ser utilizado o veículo tipo cesto aéreo do Município, do qual será conduzindo por motorista do município. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização e aceite do gestor/fiscal, sendo passíveis de glosa as horas não comprovadas ou em desconformidade. A Administração poderá exigir, sempre que necessário, comprovação objetiva da execução, incluindo registros fotográficos com data/hora e geolocalização vinculados à OS, bem como a apresentação de documentos de segurança e qualificação (NR-10/NR-35, ART/RT), sem prejuízo de outras evidências técnicas. As sanções aplicar-se-ão nos termos da





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor deverá apresentar, previamente a cada OS, programação de execução contendo, no mínimo: atividades previstas, estimativa de horas, endereços de atendimento, prioridade e janela de execução, data/horário previstos de início, equipe designada (com contatos) e responsável de campo.

3.3. Serviços reprovados em vistoria/fiscalização, ou que apresentem vícios, falhas ou não conformidades, deverão ser refeitos em até 1 (um) dia útil contado da notificação do Órgão Gerenciador, sem ônus ao Município, sob pena de glosa das horas e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 Quanto à comprovação de preço compatível com o valor de mercado, referente a realização dos serviços, a Secretaria de Urbanismo e Obras consultou atas de processos homologados, e orçamentos diretamente com fornecedores, conforme comprovam os orçamentos anexos, ao Processo digital.

4.2 A estimativa do preço constará apenas nos autos do processo de licitação.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pela Servidor Osni Antonio Vieira Neto, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 24.070/2025.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das 5 alternativas apresentadas, opta-se pela contratação de mão de obra terceirizada por hora, sem fornecimento de materiais, para atender às demandas de manutenção, correção pontual e pequenas ampliações do sistema de iluminação pública.

Essa solução foi escolhida por combinar economicidade, flexibilidade operacional e maior controle gerencial sobre o uso do recurso, permitindo que a Administração pague apenas pelas horas efetivamente trabalhadas e module a alocação de equipes conforme a variação real da demanda — inclusive em picos sazonais (ex.: após eventos climáticos severos), quando se exige resposta ágil e aumento temporário da força de trabalho.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Além de reduzir custos fixos inerentes à manutenção de equipe própria (salários, encargos, benefícios e depreciação de equipamentos), a contratação por hora preserva a capacidade de planejamento orçamentário, pois vincula o dispêndio diretamente ao volume de serviço efetivamente requerido.

Ciente dos riscos típicos desse modelo (como o incentivo à dilatação de horas e a dificuldade de fiscalização), a Administração os mitiga mediante gestão por Ordem de Serviço (OS), com parâmetros objetivos de prazo e qualidade. Cada demanda será formalizada em OS contendo atividade, local, prioridade e prazo.

A contratada deverá dispor, às suas expensas, de ferramentas e EPI's/EPC's necessários, mantendo-os regulares e em condições de uso. Tais controles asseguram efetividade, transparência e rastreabilidade das horas faturadas, neutralizando o risco de ineficiência e evitando conflitos sobre a contabilização do tempo.

Para a formalização da contratação, adotar-se-á o Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP). O Pregão Eletrônico maximiza a competitividade (ampliando o alcance a fornecedores de diversas regiões), promove transparência e tende a resultar em preços mais vantajosos para serviços comuns de natureza rotineira.

Já o SRP agrega celeridade e previsibilidade: os preços ficam registrados por período determinado junto ao fornecedor homologado, sem obrigatoriedade de contratação imediata, permitindo contratações por demanda via Autorização de Fornecimento vinculada à OS — solução especialmente adequada a serviços com volume variável ao longo do ano. Com isso, a Administração obtém gestão financeira e orçamentária mais eficiente, pois só executa e paga quando necessário; reduz procedimentos administrativos repetitivos (uma licitação para várias contratações futuras); minimiza custos logísticos (não há formação de estoque pela Administração); e ganha agilidade em atendimentos emergenciais, fator crítico para a continuidade do serviço público e o bem-estar da população.

Em síntese, a combinação “mão de obra por hora + Pregão Eletrônico via SRP” entrega flexibilidade com controle, economicidade com qualidade e agilidade com governança, alinhando-se ao estágio de desenvolvimento do Município e à necessidade de manter a infraestrutura de iluminação pública segura, funcional e disponível.

Por fim, salienta-se que o Município vem num crescente desenvolvimento econômico, infraestrutural e turístico, sendo assim de extrema urgência e importância a realização das manutenções em iluminação pública.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os itens a serem licitados têm natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário), bem como as despesas com custos recursos humanos (quando for o caso) para implantação dos materiais, nivelamento do material.

7.3 Os serviços entregues deverão estar em estrita conformidade com as normas e padrões de qualidade, igualmente, com as normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

(caso necessário), bem como, as normativas da cidade de Ituporanga/SC e principalmente de acordo com plano diretor municipal ou projeto elaborado pelo corpo técnico dos engenheiros.

7.4 Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

7.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do serviço prestado.

7.6 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado (Art. 6, XLIII da Lei 14.133/2021).

7.7 O contratado deverá efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições de ser utilizado, conforme as especificações, prazo e local constantes neste TR, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.8 O prazo para entrega poderá variar de acordo com o serviço a ser realizado e condições climáticas, entretanto, o atendimento devesse iniciar em no máximo 24 horas contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na proposta).

7.9 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR, devendo ser realizado em conformidade com este, no prazo de 01(um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Ademais, a CONTRATADA deverá refazer os trabalhos, dando prioridade aos serviços já executados e rejeitados.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante formalmente, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, a aceitação do gestor e fiscal do contrato.

7.12 Ressaltando a prefeitura municipal já possui um veículo próprio equipado com cesto, sendo ele Iveco / Daily 35cs branca 2023 / 2023, pertencente a frota da secretaria de urbanismo e obras, com placas RYK8G71, e um servidor habilitado para operá-lo, exceto á isso todos os demais equipamentos, maquinários e ferramentas necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada. A empresa é responsável integralmente por quaisquer danos físicos ou materiais nos equipamentos ou funcionários, que possam vir a serem provocados.

7.13 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo fornecimento e utilização de equipamentos de proteção de seus colaboradores, de acordo com as normas e exigências para atividade. Caso necessário a contratação de outros equipamentos, como banheiros moveis, construção de abrigos para os colaboradores é de inteira responsabilidade da contratada.

7.14 Os custos de transportes, alimentação, estadia, bem como, qualquer outra despesa para a prestação dos serviços, serão por conta da contratada, sem qualquer ônus para o Município de Ituporanga.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.15 Apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, de que qualquer serviço a ser executado acima de 2 (dois) metros do nível inferior, com risco de queda, será realizado exclusivamente por trabalhadores capacitados nos termos da NR 35, com certificado válido emitido por instrutor habilitado. Esta exigência aplica-se independentemente do item contratado, sempre que houver trabalho em altura durante a execução dos serviços.

7.16 Apresentar declaração, assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico, de que todos os serviços em instalações elétricas, energizadas ou desenergizadas, ou em suas proximidades, serão executados exclusivamente, por trabalhadores habilitados/qualificados/capacitados conforme a NR-10.

7.17 A CONTRATADA se obriga a atender todos os pedidos efetuados através de Autorização de Fornecimento - AF durante a vigência da Ata, independentemente da quantidade solicitada.

7.18 A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da autorização de fornecimento dos serviços – AF devidamente assinada pelos respectivos secretários solicitantes, bem como, ter a autorização do fiscal do contrato para inicialização da prestação dos serviços.

7.19 A CONTRADATA somente poderá emitir a nota fiscal após a finalização do serviço e aprovação do fiscal do contrato. Em hipótese alguma será aceito ou pago notas fiscais antecedentes a finalização do serviço.

7.20 A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.21 Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.22 Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- Habilitação jurídica: ato constitutivo;
- Habilitação fiscal e Trabalhista;
- Habilitação econômico-financeira;
- Declarações
- Qualificação técnica

7.23 Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos emitidos pela Concessionária de energia Elétrica CELESC S.A, autorizando a execução dos seguintes serviços: - Serviços de Instalação/Ampliação de Iluminação Pública e - Serviços de Manutenção de Iluminação Pública.

7.24 Atestado de capacidade técnica do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa licitante, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado nas entidades profissionais competentes**, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico — CAT, comprovando que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

7.25 Declaração de Capacitação NR-10 e NR-35. A licitante deverá apresentar declaração própria, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a que todos os trabalhadores que vierem a atuar no objeto estarão devidamente capacitados e “autorizados” nos termos da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e capacitados para Trabalho em Altura conforme a NR-35, com treinamentos iniciais e reciclagens dentro da validade, conteúdo programático compatível e registros disponíveis. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação documental, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação.

7.26 Certidão de registro da Empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação (**Pessoa Jurídica**), ea Certidão de registro do Engenheiro responsável pela empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade (**Pessoa Física**);

7.27 A natureza do objeto — serviços de instalação/ampliação e manutenção de iluminação pública executados em ambiente elétrico e, com frequência, em altura — impõe riscos operacionais relevantes e interação com padrões técnicos próprios da distribuidora local.

7.28 Para mitigar esses riscos, assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público e, ao mesmo tempo, observar o princípio da proporcionalidade previsto na Lei nº 14.133/2021 (qualificação técnica adequada à complexidade do objeto), justifica-se a exigência, **na assinatura do contrato**, de Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou Homologação Técnica de Empreiteiras (HTE) emitidos pela CELESC S.A., explicitamente autorizando a execução dos serviços de Instalação/Ampliação de IP e Manutenção de IP.

7.29 Tais documentos funcionam como pré-qualificação setorial: atestam que a licitante conhece e cumpre procedimentos, normas e rotinas de segurança e de interface com o Sistema Elétrico de Potência e com a rede de distribuição sob responsabilidade da concessionária, reduzindo a probabilidade de incidentes, retrabalhos, desligamentos indevidos e não conformidades regulatórias.

7.30 Do mesmo modo, a exigência de atestado de capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado pela licitante, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), visa comprovar experiência pretérita pertinente e compatível com o objeto contratado, limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, em respeito à competitividade. A determinação de que o atestado contenha identificação e meios de contato do atestante (nome, endereço, telefone ou outra forma idônea) tem finalidade estritamente pública: permitir diligências de verificação da veracidade e da aderência técnica das informações, reforçando a segurança jurídica do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. A referência ao “quadro permanente” da licitante não pretende impor forma específica de vínculo trabalhista, mas sim assegurar vinculação técnica efetiva e disponibilidade do profissional durante a execução, admitidas as formas legalmente aceitas de comprovação (societária, contratual ou equivalente), compatíveis com a prática do sistema Confea/Crea para responsabilização técnica e emissão de ART.

7.31 Considerando que as atividades serão realizadas com eletricidade e em altura, é indispensável exigir declaração formal de que todos os trabalhadores alocados estarão devidamente capacitados





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e “autorizados” nos termos da NR- 10 (incluindo, quando aplicável, o módulo voltado ao SEP/área de risco) e capacitados para Trabalho em Altura conforme a NR-35, com treinamentos iniciais e reciclagens dentro da validade, conteúdos programáticos compatíveis e registros disponíveis. Tal exigência não é meramente documental: ela constitui medida de gestão de risco e de proteção à integridade física dos trabalhadores e de terceiros, além de mecanismo para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções por acidentes, autuações ou embargos. A possibilidade de exigir a qualquer tempo a comprovação material (certificados nominais, listas de presença, conteúdos programáticos e registros) confere efetividade à regra e permite pronta correção de desvios.

7.32 Por fim, a certidão de registro da empresa (PJ) e do responsável técnico (PF) no CREA e/ou CAU — compatível com as atribuições exigidas pelo objeto — é requisito mínimo para o exercício legal da atividade técnica e para a adequada responsabilização profissional durante a execução contratual. Em conjunto, esses instrumentos (CRC/HTE CELESC; atestado com CAT; declaração NR- 10/NR-35; registro CREA/CAU) compõem um núcleo essencial de habilitação técnica, diretamente relacionado aos riscos e à complexidade da contratação, sem criar barreiras indevidas à competitividade.

7.33 Dessa forma, a Administração fundamenta tecnicamente a seleção de fornecedores aptos e conformes, reduz custos de transação decorrentes de falhas, preserva a segurança das equipes e da população e promove a entrega do serviço com qualidade, regularidade e segurança.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução dar-se-á no Município de Ituporanga/SC, nos locais, datas e condições indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS) emitida para cada demanda. O início dos serviços ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da AF/OS, salvo prazo diverso expressamente fixado na própria AF/OS.

8.2 O FORNECEDOR obriga-se a atender todas as AF/OS emitidas durante a vigência da ARP, independentemente do quantitativo de horas solicitado, sendo que cada execução ocorrerá mediante AF/OS específica.

8.3 Os quantitativos constantes do Termo de Referência são estimativos e servem apenas como referência, podendo o Município suprimi-los ou ampliá-los nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras da ARP, conforme necessidade. Serão objeto de faturamento e pagamento apenas as horas efetivamente executadas e atestadas.

8.4 Os serviços deverão observar as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, em especial ABNT NBR 5101 (iluminação pública), ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), NR-10 e NR-35, além de procedimentos e padrões da concessionária de energia e demais diretrizes técnicas do Município, inclusive requisitos de segurança, sinalização e mitigação de riscos.

8.5 Fica vedada a subcontratação do objeto principal (execução dos serviços de IP).

8.6 As execuções serão supervisionadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, com poderes para verificar conformidade com este instrumento; analisar e decidir proposições do FORNECEDOR visando melhorias técnicas/operacionais; advertir quanto a falhas; e opinar sobre ações necessárias ao adequado andamento das OS.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.7 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, acidentes ou descumprimentos decorrentes da execução.

8.8 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução/medição deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus adicional para a Administração.

8.9 A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o previsto. O refazimento deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil contado da notificação, às expensas do FORNECEDOR e sem ônus para a Administração, sem prejuízo de glosa das horas e sanções cabíveis.

8.10 A fiscalização da ARP será exercida por servidor designado como Gestor/Fiscal, a quem compete dirimir dúvidas, registrar ocorrências e comunicar à Administração.

8.11 No preço/hora ofertado devem estar incluídos todos os encargos, tributos, taxas e obrigações (trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais), bem como deslocamentos urbanos, ferramentas, EPI/EPC, seguros, administração e demais custos necessários à plena execução. Materiais/peças, quando necessários, serão fornecidos pelo Município em processo próprio.

8.12 O recebimento/atesto das medições será realizado pelo fiscal designado, que verificará a conformidade técnica com o Edital/TR/AF/OS. Serviços não conformes deverão ser refeitos nos termos do item 8.9, sob pena de sanções.

8.13 O aceite, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, segurança e conformidade dos serviços, cabendo-lhe sanar irregularidades identificadas durante a vigência da ARP e conforme prazos aplicáveis.

8.14 A quantidade de horas a executar é estimativa para a vigência da ARP e será definida conforme as necessidades do Município, sendo faturadas e pagas somente as horas efetivamente executadas e atestadas.

8.15 Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR e o Município, por intermédio do Gestor/Fiscal, será realizada preferencialmente por e-mail informado no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo de outros meios oficiais (e canal para emergências, quando aplicável).

8.16 O descumprimento das condições e prazos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação de sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.17 (novo) Medição por hora: a hora corresponde ao tempo efetivamente trabalhado na execução da OS (excluídos tempos ociosos, intervalos e deslocamentos não previstos). A comprovação se dará por check-in/check-out, fotos com data/hora e geolocalização e identificação nominal da equipe, vinculados à OS. Horas não comprovadas serão glosadas.

8.18 (novo) Recursos do Município: quando necessário e disponibilizado, poderá ser utilizado o veículo cesto aéreo do Município, conforme regras internas de agendamento e uso; os demais equipamentos, ferramentas, EPI/EPC são de responsabilidade do FORNECEDOR, que responde por eventuais danos decorrentes de uso inadequado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.19 (novo) Prioridades e janelas: o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá classificar as demandas por prioridade (emergencial, crítica, rotineira) e fixar janelas de execução na OS, devendo o FORNECEDOR adequar sua programação para atendimento dentro do prazo pactuado.

8.20 Para fins de governança e adequada gestão contratual, fica expressamente consignado que a **Matriz de Alocação de Riscos**, a ser **anexada à Ata de Registro de Preços (ARP)** e dela integrante para todos os efeitos, **define e detalha a distribuição de responsabilidades** entre a Administração e a futura contratada quanto aos riscos associados à execução do objeto.

9- MODELO DE GESTÃO

Gestores do contrato:

Leandro May

Fiscais do contrato:

Gustavo Henrique Vandressen
Osni Antonio Vieira Neto.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a mesma poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

10.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

10.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

10.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

11.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do atesto de recebimento/aceite da medição dos serviços referentes à Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, o que ocorrer por último. (Execução sob demanda por AF/OS; serviços medidos por hora efetivamente trabalhada e sujeitos a aceite prévio.)

11.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor/fiscal designado), da medição e da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

11.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com o TR/OS e à comprovação das horas efetivamente trabalhadas, mediante evidências (por exemplo, registros de check-in/check-out, fotos com data/hora e geolocalização), bem como à manutenção das condições de habilitação e ao regular cumprimento das demais obrigações assumidas. Quando solicitado, deverão ser apresentados documentos técnicos pertinentes (p.ex., ART/RT, NR-10/NR-35).

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, na medição ou nos documentos de comprovação da execução (planilha/sistema de medição, OS, relatórios, evidências) — ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa —, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

11.5 Antes do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento.

11.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas AF/OS.

11.9 A quantidade de horas é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e será contratada conforme a necessidade do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento as horas efetivamente executadas e aceitas pelo fiscal.

11.10 Não haverá faturamento mínimo por OS ou por período, sendo vedada a cobrança de horas não comprovadas ou de rubricas não previstas no TR/ARP.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14,133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **ITEM**.

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como “**ABERTO e FECHADO**”.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

12.5 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

12.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

12.11 – Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos emitidos pela Concessionária de energia Elétrica CELESC S.A, autorizando a execução dos seguintes serviços: - Serviços de Instalação/Ampliação de Iluminação Pública e - Serviços de Manutenção de Iluminação Pública. **O certificado ou Homologação técnica, será exigido, somente na assinatura do contrato.**

b) Declaração de Capacitação NR-10 e NR-35. A licitante deverá apresentar declaração própria, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a que todos os trabalhadores que vierem a atuar no objeto estarão devidamente capacitados e “autorizados” nos termos da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e capacitados para Trabalho em Altura conforme a NR-35, com treinamentos iniciais e reciclagens dentro da validade, conteúdo programático compatível e registros disponíveis. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação documental, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- c) Certidão de registro da Empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação (**Pessoa Jurídica**), e a Certidão de registro do Engenheiro responsável pela empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade (**Pessoa Física**);
- d) Atestado de capacidade técnica do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa licitante, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado nas entidades profissionais competentes**, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico — CAT, comprovando que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
- e) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data **da assinatura do contrato**, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- e₁) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
- e₂) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- e₃) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

12.11.1 A natureza do objeto — serviços de instalação/ampliação e manutenção de iluminação pública executados em ambiente elétrico e, com frequência, em altura — impõe riscos operacionais relevantes e interação com padrões técnicos próprios da distribuidora local. Para mitigar esses riscos, assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público e, ao mesmo tempo, observar o princípio da proporcionalidade previsto na Lei nº 14.133/2021 (qualificação técnica adequada à complexidade do objeto), justifica-se a exigência, **na assinatura do contrato**, de Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou Homologação Técnica de Empreiteiras (HTE) emitidos pela CELESC S.A., explicitamente autorizando a execução dos serviços de Instalação/Ampliação de IP e Manutenção de IP. Tais documentos funcionam como pré-qualificação setorial: atestam que a licitante conhece e cumpre procedimentos, normas e rotinas de segurança e de interface com o Sistema Elétrico de Potência e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

com a rede de distribuição sob responsabilidade da concessionária, reduzindo a probabilidade de incidentes, retrabalhos, desligamentos indevidos e não conformidades regulatórias.

12.11.2 Do mesmo modo, a exigência de atestado de capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado pela licitante, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), visa comprovar experiência pretérita pertinente e compatível com o objeto contratado, limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, em respeito à competitividade. A determinação de que o atestado contenha identificação e meios de contato do atestante (nome, endereço, telefone ou outra forma idônea) tem finalidade estritamente pública: permitir diligências de verificação da veracidade e da aderência técnica das informações, reforçando a segurança jurídica do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. A referência ao “quadro permanente” da licitante não pretende impor forma específica de vínculo trabalhista, mas sim assegurar vinculação técnica efetiva e disponibilidade do profissional durante a execução, admitidas as formas legalmente aceitas de comprovação (societária, contratual ou equivalente), compatíveis com a prática do sistema Confea/Crea para responsabilização técnica e emissão de ART.

12.11.3 Considerando que as atividades serão realizadas com eletricidade e em altura, é indispensável exigir declaração formal de que todos os trabalhadores alocados estarão devidamente capacitados e “autorizados” nos termos da NR- 10 (incluindo, quando aplicável, o módulo voltado ao SEP/área de risco) e capacitados para Trabalho em Altura conforme a NR-35, com treinamentos iniciais e reciclagens dentro da validade, conteúdos programáticos compatíveis e registros disponíveis. Tal exigência não é meramente documental: ela constitui medida de gestão de risco e de proteção à integridade física dos trabalhadores e de terceiros, além de mecanismo para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções por acidentes, autuações ou embargos. A possibilidade de exigir a qualquer tempo a comprovação material (certificados nominais, listas de presença, conteúdos programáticos e registros) confere efetividade à regra e permite pronta correção de desvios.

12.11.4 Por fim, a certidão de registro da empresa (PJ) e do responsável técnico (PF) no CREA e/ou CAU — compatível com as atribuições exigidas pelo objeto — é requisito mínimo para o exercício legal da atividade técnica e para a adequada responsabilização profissional durante a execução contratual.

12.11.5 Em conjunto, esses instrumentos (CRC/HTE CELESC; atestado com CAT; declaração NR-10/NR-35; registro CREA/CAU) compõem um núcleo essencial de habilitação técnica, diretamente relacionado aos riscos e à complexidade da contratação, sem criar barreiras indevidas à competitividade.

12.11.6 Dessa forma, a Administração fundamenta tecnicamente a seleção de fornecedores aptos e conformes, reduz custos de transação decorrentes de falhas, preserva a segurança das equipes e da população e promove a entrega do serviço com qualidade, regularidade e segurança.

12.12 - Documentos complementares:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conformemodelo anexo a este Edital.
- b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.
- c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VII.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

12.15.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

12.15.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.15.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.15.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

12.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#), assim previsto:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) documentos previsto no Edital como atestado de capacidade técnica e documentos Complementares (declarações folha de elaboração da Ata de Registro de Preço, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligências para suprir a omissão do interessado.

12.18 OS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA, NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 10.25, NO CASO DE EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 184.560,00 (**cento e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais**), conforme preço unitário, alencado no item 1.1 deste termo de referênica.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo a emissão tempestiva de Autorizações de Fornecimento (AF) e Ordens de Serviço (OS) com local, atividade, prioridade e prazo definidos.

14.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços (ARP), o Termo de Referência (TR) e seus anexos.

14.3 Receber os serviços executados nas condições e prazos estabelecidos nas OS/TR, observando os critérios de qualidade e segurança definidos, inclusive quanto à comprovação de horas efetivamente trabalhadas.

14.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas na execução, para que sejam corrigidas/refeitas às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estipulados (refazimento em até 1 dia útil, quando aplicável).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com a ARP, o TR ou a OS, exigindo sua imediata correção/refazimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.6 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações e o escopo da OS/proposta para fins de aceitação e recebimento, bem como proceder à glosa de horas não comprovadas.

14.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes em OS/relatórios/registro próprio.

14.8 Quando houver divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.9 Assegurar recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

14.10 Emitir Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da ARP, com base no TR e na legislação aplicável.

14.11 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos serviços prestados e aceitos, na forma, prazo e condições estabelecidos.

14.12 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e na ARP, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

14.13 Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de cláusulas da ARP pelo FORNECEDOR.

14.14 Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços.

14.15 Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

14.16 Designar GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da ARP, com competência para acompanhar e fiscalizar a execução (aspectos qualitativos e quantitativos), notificar o FORNECEDOR e determinar as regularizações necessárias.

14.17 Notificar os emitentes de garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da ARP.

14.18 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não responderão por compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos a terceiros decorrentes de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.19 Garantir que a execução seja acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais designados, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

14.20 Anotar em registro próprio todas as ocorrências da execução da ARP, determinando o





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

necessário para a regularização de falhas/defeitos e para a validação das medições/horas.

14.21 Informar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão além da competência do fiscal.

14.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo para prevenir riscos na execução.

14.23 Disponibilizar, quando aplicável, materiais/peças necessários à execução (providos pelo Município em processo próprio), bem como acesso aos locais e informações de rede/pontos; e, se for o caso, disponibilizar veículo cesto aéreo do Município, observadas as regras internas de agendamento e uso.

14.24 Para fins de governança e adequada gestão contratual, fica expressamente consignado que a **Matriz de Alocação de Riscos**, a ser **anexada à Ata de Registro de Preços (ARP)** e dela integrante para todos os efeitos, **define e detalha a distribuição de responsabilidades** entre a Administração e a futura contratada quanto aos riscos associados à execução do objeto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1 Cumprir todas as obrigações constantes da ARP e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas inerentes à boa e perfeita execução dos serviços de mão de obra por hora (manutenção corretiva/preventiva e ampliações pontuais da iluminação pública), sem fornecimento de materiais, nos termos do TR e das OS.

15.2 Manter, durante toda a vigência da ARP e em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação/qualificação, incluindo: regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, registro CREA/CAU, responsável técnico com ART/RT, HTE/CRC CELESC (Instalação/Ampliação e Manutenção de IP), atestados com CAT, capacitações NR-10/NR-35 da equipe e ASO válidos.

15.3 Emitir NF-e somente após o aceite do fiscal, identificando a OS, as datas/horários, a equipe executante (nominal), a quantidade de horas aceitas e os locais atendidos, observando a legislação aplicável.

15.4 Responder por vícios/falhas na execução, refazendo os serviços em até 1 (um) dia útil contado da notificação, sem ônus ao Município, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa e das glosas cabíveis.

15.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data/horário programados para início da OS, motivos que inviabilizem o cumprimento, preservando o prazo preferencial de início em até 24 horas após a AF, salvo justificativa aceita.

15.6 Atender às determinações do gestor/fiscal da ARP e prestar esclarecimentos/documentos solicitados, nos prazos fixados.

15.7 Manter programação de execução e rastreabilidade das OS, apresentando, quando solicitado, plano de atendimento, alocação de equipe, estimativa de horas e cronograma.

15.8 Executar os serviços em perfeitas condições de qualidade e segurança, dentro dos prazos e nos locais indicados, observando o Edital/TR e normas técnicas aplicáveis (por exemplo, ABNT NBR) e os procedimentos de bloqueio/sinalização.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.9 Atender às solicitações independentemente de quantitativo mínimo de horas, nos termos da ARP/TR, observada a regra de medição por hora efetivamente trabalhada e a fração de cobrança/controle prevista.

15.10 Responder por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros em razão da execução, inclusive por manuseio/operacionalização, autorizando a compensação de valores devidos com multas/indenizações, sem prejuízo de outras medidas.

15.11 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, vedada a oneração do objeto.

15.12 Comunicar imediatamente ao fiscal quaisquer ocorrências anormais na execução (acidentes, intempéries, impedimentos de acesso), indicando medidas corretivas e propondo reprogramação, quando necessária.

15.13 Interromper a execução, por determinação do fiscal, quando verificado risco à segurança ou descumprimento de normas, retomando somente após o saneamento.

15.14 O fornecedor deverá manter as condições de habilitação/qualificação constam do item 15.2, permanecendo a obrigação de mantê-las válidas durante a vigência.

15.15 Cumprir, durante a execução, as reservas legais de cargos (pessoa com deficiência, reabilitado, aprendiz), quando aplicáveis, nos termos da legislação.

15.16 Comprovar a observância do item anterior no prazo fixado pelo fiscal, quando exigido.

15.17 Arcar com custos/variações relativos à execução (deslocamentos urbanos, ferramentas, EPI/EPC, administração, treinamentos), garantindo pleno atendimento ao objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.18 Cumprir, além das normas legais vigentes, as normas de segurança, ambientais e operacionais dos locais de execução e as diretrizes municipais (incluindo gestão de resíduos e logística reversa quando envolver materiais fornecidos pelo Município).

15.19 Corrigir e/ou refazer, por conta do FORNECEDOR, toda e qualquer não conformidade apontada, sem ônus para o Município, em até 1 (um) dia útil a contar da notificação.

15.20 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES qualquer indisponibilidade temporária de equipe e apresentar plano de contingência/backup e prazo de normalização, garantindo a continuidade do atendimento durante a vigência da ARP.

15.21 Manter equipes identificadas, com uso de EPI/EPC adequados e capacitações NR-10/NR-35 atualizadas;

15.22 Apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, a programação de execução referente a cada OS/AF, contendo atividades, estimativa de horas, endereço(s), data/horário, equipe designada e responsável de campo (nome/contato).

15.23 Indicar responsável técnico/operacional (nome e contato) para interface com a fiscalização e tratativas de conformidade técnica (documentos de segurança, ART/RT, HTE/CRC CELESC,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

registros), apresentando evidências objetivas de execução (fotos com data/hora e geolocalização, check-in/out de equipe, relatórios), sempre que solicitado.

15.24 Operar e zelar pelo veículo cesto aéreo do Município, quando colocado à disposição, observando manual/rotinas de segurança e respondendo por danos decorrentes de uso inadequado; os demais equipamentos/ferramentas/EPI/EPC são de responsabilidade do FORNECEDOR.

15.25 Não fornecer materiais/peças à rede de IP no âmbito desta ARP, cabendo-lhe retirar, instalar e devolver ao Município sobras/peças substituídas, conforme procedimentos definidos pelo ÓRGÃO.

15.26 Não substituir o responsável técnico (RT) sem prévia comunicação e aceite do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo indicar substituto com igual ou superior qualificação.

15.27 Não substituir o responsável técnico (RT) sem prévia comunicação e aceite do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo indicar substituto com igual ou superior qualificação.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma da Ata de Registro de Preço, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021
- 16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:
- I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.
- III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- 16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.3 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preços, serão custeadas de acordo com as horas efetivamente executadas e aceitas nas respectivas AF/OS. Serão utilizadas dotações do orçamento de 2025 e, se necessário, dos exercícios subsequentes, vinculadas à rubrica orçamentária pertinente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
333903905000000000	Serviços técnicos profissionais
15007000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
333903905000000000	Serviços técnicos profissionais
175170000114	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
333903905000000000	Serviços técnicos profissionais
17207000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

18 CICLO DE VIDA

18.1 . A presente contratação tem por objeto serviços de mão de obra por hora para manutenção corretiva/preventiva e pequenas ampliações da iluminação pública, executados sob demanda, mediante AF/OS, com medição por hora efetivamente trabalhada e aceite da fiscalização. Nessa configuração, não há um “bem” a ser adquirido, operado e descartado cujo custo total ao longo do tempo (aquisição → operação → manutenção → descarte) possa ser mensurado de forma técnica e comparativa entre propostas; o que há é a prestação episódica de serviços em diferentes pontos da cidade, com composição variável de atividades por OS e pagamento restrito às horas aceitas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

18.2 Além disso, materiais e equipamentos eventualmente necessários não integram o escopo desta ARP — são providos pelo Município em processo próprio — e, quando aplicável, pode-se utilizar veículo cesto aéreo do Município. Assim, custos relevantes de operação/energia, reposição, descarte e externalidades associadas ao “bem” (típicos de uma análise de ciclo de vida, como ocorreria na compra de luminárias LED) não recaem sobre o fornecedor destes serviços e não são objeto de comparação nesta disputa, inviabilizando uma avaliação de ciclo de vida tecnicamente consistente.

18.3 Do ponto de vista operacional, a prestação ocorre por OS com início em até 24 horas após a autorização e, quando houver reprovação, refazimento em 1 dia útil, o que reforça o caráter pontual e variável das intervenções e a ausência de um ativo único cujo desempenho ao longo de anos pudesse ser modelado pelo Ciclo de vida. A incerteza quanto ao mix de ocorrências, à localização, às janelas de execução e ao tempo efetivo por OS, torna impraticável estabelecer parâmetros objetivos e verificáveis de ciclo de vida que fossem comparáveis entre licitantes. Neste contexto, a economicidade é assegurada por preço unitário/hora, controle de escopo por OS, comprovação objetiva de horas e glosa do que não for comprovado/aceito, mecanismos mais adequados ao tipo de objeto.

18.4 Em síntese, não se aplica o critério de ciclo de vida porque:

1. O objeto é serviço (hora de trabalho), não um bem com fases de aquisição—operação—manutenção—descarte mensuráveis;
2. Custos de ciclo de vida relevantes (energia, reposição, fim de vida) não compõem esta contratação e/ou são suportados pelo Município em processos correlatos;
3. A execução é sob demanda, com variabilidade operacional que impede modelagem comparativa robusta do Ciclo de Vida.
4. Os instrumentos adequados de eficiência e controle aqui são o refazimento, fiscalização e medição por evidências (check-in/out, fotos, geolocalização) e glosa, já previstos no TR e no TR.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 554/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ whatsapp: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo pessoa que assinará a ata de registro de preços: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da ata de registro de preços.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - QUADRO SOCIETÁRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 554/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada
....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº
....., DECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021

..... de de 2026.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º.....





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IX

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. Planejamento	Falha na estimativa de quantidades de serviço.	Levantamento inadequado das necessidades reais de manutenção e expansão da rede.	Contratação de mão de obra insuficiente ou excessiva, gerando custos desnecessários ou ineficiência operacional.	Médio	Médio	Realizar um levantamento técnico detalhado e auditoria dos pontos de iluminação antes da licitação.	Setor de Engenharia / Planejamento
I. Planejamento	Especificações técnicas restritivas ou inadequadas.	Definição de requisitos de qualificação técnica ou experiência que restrinjam a competitividade.	Redução do número de licitantes, resultando em propostas menos vantajosas para a Administração.	Baixo	Baixo	Revisar o edital e as especificações com a equipe técnica para garantir a competitividade.	Comissão de Licitação
II. Licitação	Desclassificação indevida da proposta mais vantajosa.	Interpretação equivocada de cláusulas do edital ou falha na análise das propostas.	Perda da proposta mais vantajosa, contratação mais onerosa e atraso no processo.	Baixo	Baixo	Capacitar a comissão de licitação e padronizar os critérios de julgamento.	Comissão de Licitação
II. Licitação	Descumprimento de obrigações da contratada.	Empresa selecionada não possui capacidade técnica ou financeira para executar o serviço.	Atrasos, retrabalhos, serviços de baixa qualidade, ou mesmo o rompimento do contrato.	Médio	Médio	Exigir comprovantes de qualificação técnica e financeira robustos e realizar diligências na fase de habilitação.	Comissão de Licitação
III. Execução do Contrato	Utilização de mão de obra desqualificada.	Contratada aloca profissionais sem a devida experiência, treinamento ou certificação para a tarefa.	Falhas na execução, prejuízos ao erário e riscos de acidentes de trabalho.	Médio	Alto	Realizar a fiscalização rigorosa dos profissionais e exigir a apresentação de registros e qualificações.	Fiscal do Contrato
III. Execução do Contrato	Atraso na execução dos serviços.	Falhas de gestão da contratada, logística de materiais ou condições de segurança.	Prazos não cumpridos, má qualidade do serviço e insatisfação da população.	Alto	Alto	Aplicar sanções contratuais por atraso e fiscalizar de perto o cronograma de execução.	Fiscal do Contrato
III. Execução do Contrato	Danos ao patrimônio público ou ao erário.	Instalação incorreta de equipamentos, vandalismo ou roubo.	Necessidade de reparos adicionais, prejuízo financeiro e descontinuidade do serviço.	Médio	Alto	Prever no contrato a responsabilidade da contratada pelos danos e exigir a substituição imediata dos itens.	Fiscal do Contrato
IV. Gestão do Contrato	Fiscalização deficiente do contrato.	Servidores públicos com falta de qualificação ou quantidade insuficiente para fiscalizar o serviço.	Descumprimento contratual pela empresa e prejuízos para a Administração.	Médio	Médio	Qualificar e alocar um fiscal de contrato com experiência na área e prever no ETP a necessidade de uma equipe fiscalizadora adequada.	Gestor do Contrato
IV. Gestão do Contrato	Falta de orçamento para obrigações contratuais.	Previsão orçamentária incorreta ou atrasos nos pagamentos.	Descumprimento de obrigações, possibilidade de paralisação dos serviços e rompimento contratual.	Baixo	Baixo	Assegurar que a estimativa de custos esteja correta no ETP e garantir a dotação orçamentária para a contrat	

